



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS/AS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE BOM SUCESSO-PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1714/2024

06 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Cria Cargos, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério, revoga Lei nº 918/1998 e dá outras providências

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO CAMPO DE APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, Remuneração dos Profissionais de Educação da Rede Pública Municipal, da Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, bem como cria o cargo de Professor de Educação Física.

Art. 2º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I. Rede Municipal de Ensino - o conjunto das Unidades Escolares, Instituições Educacionais e órgãos públicos que realizam atividades de Educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

II. Secretaria Municipal de Educação - a parte central da Administração Pública do Município, responsável pela gestão da Rede Municipal de Ensino;

III. Unidades Escolares ou Instituições Educacionais - os estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental de primeiro ao quinto ano em suas modalidades de ensino;

IV. Grupo ocupacional - o conjunto de Profissionais do Magistério, titulares dos cargos de Professor, Professor de Educação Física, Orientador Infantil, Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico da rede municipal de ensino que desenvolvem funções de magistério.

V. Professor - integrante do quadro próprio do magistério, com formação específica para atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em suas diversas modalidades;

VI. Professor de Educação Física - integrante do quadro próprio do magistério com formação específica – Licenciatura em Educação Física – para atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em suas diversas modalidades;

VII. Orientador Infantil - integrante do quadro próprio do magistério, em extinção, com formação específica para atuação exclusivamente em Centros de Educação Infantil;

VIII. Orientador Educacional – integrante do quadro próprio do magistério, em extinção, com formação específica para atuação na orientação da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em suas diversas modalidades;

IX. Coordenador Pedagógico – integrante do quadro próprio do magistério, em extinção, com formação específica para atuação na coordenação da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em suas diversas modalidades;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

X. Profissional do Magistério - as atividades de docência, de suporte pedagógico direto à docência, incluídas as de direção, planejamento, coordenação, supervisão e assessoramento pedagógico, em consonância com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em especial § 2º do art. 2º; IX;

XI. Carreira - conjunto de níveis e classes que define a Evolução Funcional e remuneratória do Profissional do Magistério referente a cada cargo;

XII. Evolução Funcional - desenvolvimento do Profissional do Magistério na carreira, através de critérios de Progressão e Promoção;

XIII. Progressão - avanço vertical de um nível para outro mediante a combinação de critérios específicos de avaliação para o desempenho profissional e participação em atividades de atualização, capacitação e qualificação profissional relacionado à sua área de atuação;

XIV. Promoção - avanço horizontal de uma classe para outra mediante Habilitação ou Titulação;

XV. Classe ou Referência - a divisão da carreira em unidades de promoção funcional;

XVI. Nível - a divisão da carreira em unidades de progressão funcional;

XVII. Habilitação ou Titulação - a formação de acordo com o grau de escolaridade e formação profissional;

XVIII. Vencimento - retribuição pecuniária pelo exercício de cargo que compreende o valor correspondente ao nível e à classe em que se encontra o Profissional do Magistério na Tabela de Vencimentos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

XIX. Remuneração - vencimento de cargo, acrescido dos adicionais e das gratificações estabelecidas em lei;

XX. Vencimento Base da Carreira - o fixado para o primeiro nível da primeira classe na Tabela de Vencimentos referente a cada cargo;

XXI. Tabela de Vencimentos - matriz de vencimentos ordenada segundo a evolução funcional e escalonada horizontalmente em níveis e verticalmente em classes;

XXII. Estrutura da Tabela de Vencimentos - matriz de percentuais ordenada e escalonada de forma idêntica à Tabela de Vencimentos e que indica a diferença percentual entre os correspondentes vencimentos e os seus antecessores.

XXIII. Hora-aula - tempo reservado à regência de classe de aula, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem;

XXIV. Hora-atividade - tempo reservado para planejamento, estudo, preparação, formação e avaliação relativa às atividades de caráter pedagógico com duração mínima de um terço da jornada semanal.

Art. 3º - A gestão participativa e democrática da Educação será exercida mediante participação da Comunidade Escolar, de forma colegiada e representativa, através dos seguintes segmentos:

- I - Conselho Municipal de Educação;
- II - Conselho do FUNDEB;
- III - Associação de pais e mestres e funcionários;
- IV - Conselho Escolar;
- V - Diretores Eleitos pela Comunidade.

CAPÍTULO II

5



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º - Este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, objetiva a valorização profissional, incentivando e promovendo o aperfeiçoamento profissional contínuo e oferecendo condições necessárias e remuneração condigna para, com isso, melhorar o serviço prestado à população do município de modo a contemplar os seguintes objetivos específicos:

I - Valorizar o Profissional do Magistério e a Educação Pública, reconhecendo a importância da carreira e de seus agentes;

II - Integrar o desenvolvimento profissional dos Profissionais do Magistério ao desenvolvimento da Educação no município, visando padrão de qualidade;

III - Promover a Educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;

IV - Garantir a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;

V - Participar da gestão democrática do Ensino Público Municipal;

VI - Assegurar um vencimento condigno para o Profissional do Magistério mediante qualificação profissional e crescimento na carreira;

VII - Estabelecer o Piso Salarial Profissional Nacional como vencimento profissional, compatível com a profissão e a tipicidade das funções;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

VIII - Garantir ao Profissional do Magistério os meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política institucional da Secretaria Municipal de Educação;

IX - Estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do município;

X - Subsidiar a gestão de recursos humanos quanto a:

- a) recrutamento e seleção;
- b) programas de qualificação profissional;
- c) correção de desvio de função;
- d) programa de desenvolvimento de carreira;
- e) quadro de lotação ideal;
- f) programas de saúde e segurança no trabalho;
- g) critérios para captação, alocação e movimentação de pessoal.

XI - Auxiliar no planejamento de ampliação ou implantação de novas unidades escolares na Instituição;

XII - Garantir o princípio da democracia, onde os Profissionais do Magistério tenham as mesmas oportunidades, baseando-se em critérios únicos para todos;

XIII - Garantir o compromisso do Profissional do Magistério de propiciar ao educando uma formação que possibilite compreender criticamente a realidade social, conscientizando-o de seus direitos e responsabilidades, buscando o desenvolvimento de valores éticos e da participação social.

Art. 5º - Este Plano está baseado nos seguintes princípios básicos:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

I - Reconhecimento da Educação Básica Pública e gratuita como direito de todos e dever do Estado, que a deve prover de acordo com o padrão de qualidade estabelecido na Lei nº 9.394/96, LDB, sob os princípios da gestão democrática, de conteúdos que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social, por meio de financiamento público que leve em consideração o custo-aluno necessário para alcançar educação de qualidade, garantido em regime de cooperação entre os entes federados, com responsabilidade supletiva da União;

II - Acesso à carreira por concurso público de provas e títulos e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;

III - Remuneração condigna para os Profissionais do Magistério, com vencimentos iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei nº 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, ou outra legislação que venha a substituí-la;

IV - Reconhecimento da importância da carreira dos Profissionais do Magistério e desenvolvimento de ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação semelhante;

V - Progressão salarial na carreira, por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional;

VI - Jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, tendo sempre presente a ampliação paulatina da parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos e formação continuada, assegurando-se, no mínimo, os percentuais da jornada que já vêm sendo destinados para estas finalidades pelos diferentes sistemas de ensino, de acordo com os respectivos projetos político-pedagógicos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

VII - Incentivo à dedicação exclusiva em uma única unidade escolar;

VIII - Incentivo à integração dos sistemas de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;

IX - Apoio técnico e financeiro, por parte do ente federado, que vise melhorar as condições de trabalho dos educadores e erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais;

X - Promoção da participação dos Profissionais do Magistério e demais segmentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político- pedagógico da escola e da rede de ensino;

XI - Estabelecimento de critérios objetivos para a movimentação dos Profissionais do Magistério entre unidades escolares;

XII - Regulamentação entre as esferas de administração, quando operando em regime de colaboração, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal, para a remoção e o aproveitamento dos profissionais, quando da mudança de residência e da existência de vagas nas redes de destino, sem prejuízos para os direitos dos servidores no respectivo quadro funcional.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 6º - A estruturação da carreira do Magistério Público Municipal de Bom Sucesso compreende os cargos permanentes de **PROFESSOR** e cria o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, com número de vagas definido conforme Anexo I, parte integrante desta Lei e o quadro especial em extinção, compreendendo os cargos de

9



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

ORIENTADOR INFANTIL, ORIENTADOR EDUCACIONAL e COORDENADOR PEDAGÓGICO.

Art. 7º - As funções de Coordenação Pedagógica e Assessoria Pedagógica serão desempenhadas por profissionais do magistério integrantes do quadro de pessoal instituído pela presente Lei, desde que os mesmos possuam a respectiva habilitação, nos termos do art. 64 da Lei nº. 9.394/1996, que exercerão atividades de planejamento, coordenação, orientação e supervisão, dando atendimento e fazendo acompanhamento no campo da Educação.

TÍTULO II DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CAPÍTULO I DA CARREIRA E CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º - O Plano de Carreira é o conjunto de medidas que oportunizam o desenvolvimento e crescimento funcional dos Profissionais da Educação, bem como dos ocupantes dos cargos em extinção, enquanto na ativa.

Art. 9º - Os elementos constitutivos do Plano de Cargos, Carreira, Remuneração são o cargo, a classe e o nível, assim definidos:

I. CARGO - o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas aos integrantes do quadro da Educação Municipal, criado por Lei, com denominação e descrição de cargo própria, número certo e vencimento específico;

II. CLASSE - é o código que identifica o posicionamento do servidor na tabela de vencimentos, segundo o grau de habilitação e atribuições correspondentes, constituindo a linha horizontal de formação ascensional dos integrantes do quadro dos Profissionais da Educação;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

III. **NÍVEL** - é a posição identificada por números em ordem crescente correspondente ao avanço vertical, dentro de cada classe.

Art. 10º - A carreira inicia-se com a posse no cargo para o qual o profissional da educação prestou concurso público de provas e títulos, satisfeitas as normas legais e disposições desta Lei ou delas decorrentes.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 11º - Na carreira da Educação Pública Municipal os profissionais são agrupados em cargos e classes, nos termos da titulação acadêmica exigida pela legislação vigente e divididos em dois grupos:

I- quadro permanente;

II- quadro especial em extinção;

§ 1º - As descrições, funções e atribuições dos ocupantes do quadro permanente e do quadro especial em extinção estão especificadas no Anexo II desta Lei.

§ 2º - O quadro permanente é constituído pelos cargos de Professor e Professor de Educação Física, distribuídos em classes a partir da habilitação mínima exigida para ingresso na Rede Municipal de Ensino. A tabela de vencimentos se faz presente no Anexos III desta Lei.

§ 3º - O quadro especial em extinção é constituído pelos cargos efetivos de Orientador Infantil, Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico. As tabelas de vencimentos dos respectivos cargos se fazem presentes nos Anexos IV, V e VI desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 12º - O quadro permanente para o cargo de Professor é constituído pelas seguintes classes:

- I. **CLASSE A** - integrado pelos profissionais possuidores de curso em Nível Médio na modalidade Normal ou equivalente;
- II. **CLASSE B** - integrado pelos profissionais possuidores de curso superior em Licenciatura, no caso de professor de Educação Física;
- III. **CLASSE C** - integrado pelos profissionais possuidores de curso superior em licenciatura, acrescido de curso de pós-graduação em nível de Especialização na área da educação, Lato Sensu com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

§ 1º - A jornada de trabalho do professor será de 20 ou 40 horas semanais, de acordo com o concurso público prestado pelo profissional;

§ 2º - O quadro permanente do Professor de Educação Física segue a de Professor, a partir da Classe B da carreira dada à exigência de formação em graduação para o cargo.

Art. 13º - Cada classe dos cargos de Professor e Professor de Educação Física é composta por 24 (vinte e quatro) níveis, com acréscimo de 2,5% (dois e meio por cento) de um nível para outro, acréscimo cumulativo, que constitui a linha de progressão vertical na carreira.

§ 1º - Cada classe do cargo em extinção de Orientador Infantil é composta por 24 (vinte e quatro) níveis, com acréscimo de 2,5% (dois e meio por cento) de um nível para outro, acréscimo cumulativo, que constitui a linha de progressão vertical na carreira.

§ 2º - Cada classe do cargo em extinção de Orientador Pedagógico é composta por 24 (vinte e quatro) níveis, com acréscimo de 2,5% (dois e meio por cento) de um nível



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

para outro, acréscimo cumulativo, que constitui a linha de progressão vertical na carreira.

§ 3º - Cada classe do cargo em extinção de Coordenador Pedagógico é composta por 24 (vinte e quatro) níveis, com acréscimo de 2,5% (dois e meio por cento) de um nível para outro, acréscimo cumulativo, que constitui a linha de progressão vertical na carreira.

§ 4º - Em uma mesma classe haverá uma diferença percentual de 2,5% (dois e meio por cento) entre um nível e outro, de modo que o nível 2 de cada classe corresponda ao valor do nível 1 acrescido de 2,5% (dois e meio por cento), o nível 3 de cada classe corresponda ao valor do nível 2 acrescido de 2,5% (dois e meio por cento) e assim sucessivamente até o nível 24 (vinte e quatro), que corresponde ao valor do nível 23 (vinte e três) acrescido de 2,5% (dois e meio por cento).

TÍTULO III

DO INGRESSO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

CAPÍTULO I

DO INGRESSO

Art. 14º - O ingresso na Carreira dar-se-á por concurso público de provas e títulos.

§ 1º - O concurso público terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da administração pública municipal.

§ 2º - Admitir-se-á outras formas de seleção e contratação pública, por tempo determinado, nos termos da lei e em caráter excepcional, para suprir necessidades de:

- I - Provimento temporário;
- II - Substituição emergencial de titulares do cargo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 15º - O ingresso na carreira do quadro permanente dar-se-á no nível inicial de magistério, classe A, nível 1.

§ 1º - O profissional que obtiver formação após o ingresso, só será promovido para a respectiva classe, mediante requerimento, e após o cumprimento e aprovação no estágio probatório.

§ 2º - Caso o profissional já possua outro concurso na Rede Municipal de Ensino de Bom Sucesso, o mesmo, em estágio probatório, será remunerado pelo valor do nível inicial da classe em que estiver posicionado.

Art. 16º - Para o exercício do Magistério é exigido a habilitação específica para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, obtida em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena.

§ 1º - Conforme estabelece o artigo 62, da Lei nº 9394/1996, será admitida como formação mínima para o exercício da docência, na Educação Infantil, nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental e na Educação Especial, e suas modalidades obtida em Nível Médio com formação de Magistério na modalidade Normal;

§ 2º - Do Profissional do Magistério quando em atividades de planejamento, supervisão e orientação educacional, para a Educação Básica, será exigida graduação em Pedagogia.

Art. 17º - Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador, conforme o Decreto Federal Nº. 3.298/1999, Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

§ 1º - O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 5 % (cinco por cento) em face da classificação obtida.

§ 2º - Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 18º - O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício do magistério, durante o qual o Profissional do Magistério será avaliado para aferir se possui aptidão e capacidade para o desempenho do cargo de provimento efetivo ao qual ingressou mediante aprovação em concurso público e cujo cumprimento satisfatório é requisito essencial para aquisição da estabilidade no cargo para o qual foi nomeado.

§ 1º - Durante o estágio probatório, serão proporcionados meios para a integração e para o desenvolvimento das potencialidades dos Profissionais do Magistério em relação ao interesse público, com o objetivo de inseri-lo na estrutura e organização da Rede Municipal de Ensino e da administração pública municipal.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação dos Profissionais do Magistério em estágio probatório.

§ 3º - Para efeito de avaliação do Profissional do Magistério devem ser observados os seguintes fatores e suas questões relacionadas:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

- I. Assiduidade - Comparecimento, frequência e permanência no local de trabalho bem como a observância dos horários;
- II. Disciplina - Dedicção às suas atividades e relacionamento com o público e com os demais servidores;
- III. Capacidade de iniciativa - Busca por aprimoramento, atualização e superação de dificuldades;
- IV. Produtividade - Realização das atividades dentro da expectativa;
- V. Responsabilidade - Zelo pelas informações, materiais de trabalho e pelo patrimônio público.

§ 4º - A primeira avaliação de mérito para progressão funcional será concomitante com a dos demais profissionais do magistério.

§ 5º - Durante o estágio probatório, fica vetado ao profissional do magistério, ocupar a função de suporte pedagógico ou de Direção em Escolas e Centro Municipais de Educação Infantil.

§ 6º - O estágio probatório ficará suspenso na hipótese de cedências ou cessões e das seguintes licenças:

- I - Tratamento de saúde próprio ou de pessoa da família;
- II - Acompanhamento de cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público, civil ou militar, nos termos estabelecidos na legislação em vigor;
- III - Exercício de mandato de cargo público eletivo;
- IV - Prestação de serviço militar;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

V - Exercício de cargos comissionados ou gratificados;

§ 7º - O estágio probatório será retomado a partir do término das cedências ou cessões e das licenças especificadas nesse artigo.

§ 8º - Em caso de reprovação na avaliação, do estágio probatório, o Profissional do Magistério será exonerado, mediante decisão fundamentada, sendo-lhe asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

TÍTULO IV

DAS FUNÇÕES E GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS UNIDADES DE ENSINO

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES

Art. 19º - A atribuição de encargos específicos ao profissional integrante do quadro próprio do Magistério Municipal corresponderá, nos termos do Anexo II, ao exercício das funções de docência, na forma de regência de classe;

§ 1º - Entende-se por regência de classe os professores atuantes responsáveis por turmas nas modalidades de ensino que o município oferta.

Art. 20º - Os professores desempenharão atividades auxiliares à docência mediante expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação que analisará e deliberará, por meio de Regulamento, os casos necessários para esta função.

I - Direção;

II - Coordenação pedagógica, exercida na unidade escolar;

III - Assessoria pedagógica, exercida no âmbito de toda a rede municipal de ensino;

IV - Secretário municipal de educação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

§ 1º - A função de Coordenação Pedagógica é exercida por profissionais do magistério com habilitação específica, que desenvolvem suas atividades na Escola e Centro Municipal de Educação Infantil.

§ 2º - A função de Assessoria Pedagógica é estendida para toda a rede municipal de ensino, cujo local de exercício do profissional do magistério é a sede administrativa da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º - Os Profissionais no Magistério poderão exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, observados os requisitos de habilitação exigidos para cada função.

§ 4º - A função do Secretário da Educação será ocupada por Profissional indicado pelo Executivo Municipal.

Art. 21º - As funções de Assessoria Pedagógica serão exercidas por profissionais do magistério com exercício na sede da Secretaria Municipal da Educação, na forma de planejamento educacional, apoio e orientação aos coordenadores escolares e fiscalização e cumprimento do Projeto Político Pedagógico da rede municipal de ensino.

Parágrafo único - A Função de Assessoria pedagógica na Secretaria Municipal de Educação será designada pelo Secretário Municipal de Educação, sendo, portanto, cargo de confiança.

Art. 22º - As funções de Suporte pedagógico serão exercidas por Profissional do Quadro do Magistério, com graduação em Pedagogia, escolhido pelo Diretor de cada Escola e CMEI, desde que tenha cumprido o estágio probatório.

Art. 23º - Para o exercício em salas multifuncionais e/ou sala de recursos para atendimento educacional a pessoas com deficiência, o Profissional de Educação deverá possuir a habilitação específica para essa atividade, em nível de formação pós-médio em educação especial ou, obrigatoriamente, curso de pós-graduação em nível de Especialização em Educação Especial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

§ 1º - Na falta de professores habilitados poder-se-á ser assumido por professor sem habilitação específica, respeitada a ordem de distribuição das turmas.

§ 2º - Para o atendimento educacional ao aluno com deficiência, o professor deverá respeitar a distribuição das turmas na unidade de ensino.

Art. 24º - A função de Diretor de Unidade Escolar das séries Iniciais do Ensino Fundamental e Centro Municipal de Educação Infantil será ocupada por Profissional do Magistério por meio da gestão democrática, ou seja, serão eleitos por pais, funcionários e profissionais da Educação Municipal do estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS UNIDADES DE ENSINO

Seção I

Das disposições gerais da Gestão Democrática

Art. 25º - Fica instituída a Gestão Democrática da Educação Municipal de Bom Sucesso - PR, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 2º, no artigo 9º e no caput da Meta 19 do anexo da Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014, e também com vistas ao cumprimento do disposto no inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, e ainda com vistas ao cumprimento do inciso VI do artigo 206, e do inciso II do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 26º - A Gestão Democrática da Educação Municipal de Bom Sucesso será exercida pelas seguintes instâncias:

- I - Conselho Escolar.
- II - Associação de Pais e Mestres - APM.
- III - Equipe Diretiva.
- IV - Conselho Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

V - Conselhos Municipais de Fiscalização e Controle Social dos recursos vinculados a fundos e programas do Governo Federal e de programas do Governo Estadual.

§ 1º - As instâncias indicadas nos incisos I, II e III terão sua atuação no âmbito das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de primeiro (1º) ao quinto (5º) ano, e nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, cada qual na sua respectiva escola e respectivo CMEI, e serão regulamentadas por meio de Decreto editado pelo Executivo Municipal.

§ 2º - A Equipe Diretiva das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e dos Centros Municipais de Educação Infantil, é composta pelo/a Diretor/a e Coordenador(a) Pedagógico(a).

§ 3º - As instâncias indicadas nos incisos IV, V e VI terão sua atuação no âmbito da Rede Municipal de Educação, sendo suas regulamentações vinculadas às normativas expedidas pelos órgãos governamentais nos âmbitos federal e estadual, tendo como base legislações específicas.

Art. 27º - A nomeação dos Diretores/as dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino de Bom Sucesso é competência do Poder Executivo, nos termos desta Lei, através de decreto, com base em critérios técnicos de mérito e desempenho, e com base na consulta à comunidade escolar realizada, simultaneamente, em todos os estabelecimentos de ensino.

§ 1º - A Rede Municipal de Ensino do Município de Bom Sucesso, para fins desta Lei, é composta pelas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e pelos Centros Municipais de Educação Infantil.

§ 2º - Entende-se por Comunidade Escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental os/as professores/as, os/as funcionários e os/as responsáveis pelos alunos/as da Rede Municipal de Ensino.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 28º - A consulta para nomeação de Diretores dos estabelecimentos de ensino será realizada entre os meses de novembro e dezembro, por meio de voto por candidato, direto, secreto e facultativo aos membros da comunidade escolar aptos a votar, sendo vetado voto por representação.

§ 1º - O período para a realização da consulta poderá ser alterado em decorrência de eventos que provoquem a paralisação das atividades dos estabelecimentos de ensino e incidam em alteração significativa do calendário escolar, mediante ato fundamentado do Executivo Municipal.

§ 2º - O processo de consulta será

- I - supervisionado pelo/a Secretário/a Municipal de Educação;
- II - coordenado pela Comissão Consultiva Central; e
- III - executado pelos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Educação de Bom Sucesso.

§ 3º - O processo de consulta estabelecido na presente Lei será regulamentado por resolução editada pelo Executivo Municipal.

Art. 29º - Estão aptos a votar os seguintes segmentos dos estabelecimentos de ensino:

- a) professores/as;
- b) orientadores/as infantis;
- c) orientador educacional;
- d) coordenador pedagógico;
- e) funcionários/as;
- f) responsáveis pelos/as alunos/as;
- g) alunos/as maiores de 16 anos de idade.

§ 1º - Para efeitos de contagem de votos, haverá peso diferenciado, sendo o voto dos Profissionais da Educação e Funcionários da Escola ou Cmei peso 2 (dois) e responsáveis ou alunos/as maiores de 16 anos peso 1 (um).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 30º - Haverá, em cada estabelecimento de ensino, uma Comissão Consultiva Local paritária.

§ 1º - Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, a Comissão Consultiva Local paritária será composta por:

- I - um/a representante de responsáveis por alunos/as;
- II - um/a representante de professores/as;
- III - um/a representante de funcionários/as.

§ 2º - Nos Centros Municipais de Educação Infantil, a Comissão Consultiva Local paritária será composta por:

- I - um/a representante de responsáveis por alunos/as;
- II - um/a representante de professores/as;
- III - um/a representante de orientadores/as infantis;
- IV - um/a representante de funcionários/as.

§ 3º - Os/as representantes que compõem a Comissão Consultiva Local dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Bom Sucesso serão eleitos/as por seus pares, em assembleias convocadas pela Direção, especificamente para este fim.

§ 4º - Compete à Comissão Consultiva Local, responsável pelo processo de consulta para nomeação do/a Diretor/a, além das atribuições constantes em portaria do Executivo Municipal, as seguintes:

- I - conduzir o processo de consulta;
- II - registrar as candidaturas;
- III - divulgar amplamente, no estabelecimento de ensino, a data em que ocorrerá a consulta;
- IV - elaborar a lista dos aptos a votar, que será utilizada no dia da consulta;
- V - fiscalizar o processo de consulta, no dia da votação;
- VI - colher os votos, proceder à apuração e oficializar o resultado da consulta, lavrando-se ata respectiva;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

VII - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, logo após a realização da consulta, o seu resultado e eventuais recursos interpostos.

§ 5º - Não poderão compor a Comissão Consultiva Local os candidatos, bem como os cônjuges e parentes dos candidatos até o 2º grau, inclusive, nos termos da lei civil.

Art. 31º - Será criada uma Comissão Consultiva Central, constituída por 3 (três) representantes da indicados pelo/a Secretário/a de Educação.

Art. 32º - A designação da data e a divulgação do processo de consulta serão regulamentadas pelo Executivo Municipal.

Seção II

Do Registro Das Candidaturas

Art. 33º - O registro dos/as candidatos/as em cada estabelecimento de ensino da Rede Municipal de Ensino será feito por meio de inscrição individual, em que conste o nome do/a candidato/a.

§ 1º - O/a candidato/a a Diretor/a somente poderá se registrar em um único estabelecimento de ensino.

§ 2º - Caso não haja candidato/a inscrito(s), o/a Diretor/a será nomeado/a por ato do Executivo Municipal, respeitados os requisitos formais de elegibilidade, até nova consulta.

Art. 34º - São requisitos para o registro do/a candidato/a a Diretor/a, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil:

I - ser Professor/a nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Professor/a ou Orientador/a Infantil nos estabelecimentos de Educação Infantil, e possuir



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra Licenciatura, acrescida de especialização em Gestão Escolar.

II - possuir curso de Pós-Graduação Lato Sensu na área da Educação.

III - compor o quadro do respectivo estabelecimento de ensino, no mínimo desde o início do ano letivo no qual se realizará a consulta.

IV - compor o quadro de profissionais da educação da rede municipal de ensino, no mínimo há 3 (três) anos, considerando a data da consulta.

V - ter disponibilidade legal para assumir a função por 40 (quarenta) horas.

VI - ter participado de Curso de Gestão Escolar específico em formação continuada, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação ou em parceria com outras instituições formadoras.

VII - ter obtido, na Avaliação de Desempenho, nota igual ou superior a 8,0, na última avaliação de desempenho realizada, sendo esta avaliação realizada para as funções previstas no Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação do Município.

Parágrafo único. Os/as Diretores/as que já atuam na função e desejam ser reconduzidos/as, além de apresentar os requisitos contidos nos itens I a VII deste artigo, deverão, também:

a) estar em dia com a prestação de contas do Estabelecimento de Ensino referente aos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e com os recursos próprios da Associação de Pais, Mestres e Funcionários-APMF;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

b) estar com o preenchimento e acompanhamento do PDDE interativo dentro dos prazos previstos;

c) estar em dia com a documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados pela Secretaria de Educação e Núcleo Regional de Educação;

Art. 35º - O Processo de escolha para o exercício da função de Diretor/a Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho, mediante as seguintes etapas:

- I - avaliação escrita e análise de currículo;
- II - análise do Plano de Ação
- III - consulta à Comunidade Escolar

§ 1º - Poderá participar das etapas definidas para o processo de escolha para o exercício da função de Diretor/a Escolar o/a profissional da educação que se enquadrar nos requisitos descritos no Art. 34º da presente Lei.

§ 2º - A avaliação escrita e análise de currículo terá caráter eliminatório e acontecerá no seguinte formato:

a) a avaliação escrita terá peso de 7,0 pontos, onde o/a inscrito/a deverá obter o mínimo de 60% de acertos;

b) a análise de currículo terá peso de 3,0 pontos, onde serão avaliados os certificados de capacitação e formação continuada e tempo de serviço.

c) para ser aprovado/a nessa etapa, o/a profissional da educação deverá obter no mínimo 60% no somatório da avaliação escrita e análise de currículo.

§ 3º - A regulamentação da etapa de Avaliação Escrita e Análise de Currículo será expedida pela Secretaria Municipal de Educação;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

§ 4º - O Profissional da Educação aprovado na etapa de avaliação escrita e análise de currículo poderá participar das demais etapas do processo de escolha de Diretor/a Escolar.

§ 5º - Aos profissionais aprovados na etapa de Avaliação Escrita e Análise de Currículo será solicitada a apresentação de proposta de Plano de Ação, que deverá seguir modelo padrão definido pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a serem implementados no estabelecimento de ensino, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Escola e as políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º - A avaliação escrita será composta de 20 (vinte) questões, para sondagem do conhecimento em Gestão Educacional e Escolar de acordo com formação específica ofertada pelo município de Bom Sucesso.

Art. 36º - A proposta do Plano de Ação, a que se refere o inciso II, do Art. 35º, terá modelo padrão definido pela Secretaria Municipal de Educação, será analisada da seguinte forma:

I - pelas Comissões Consultivas Locais, quanto à sua compatibilidade com o Projeto Político Pedagógico do respectivo estabelecimento de ensino.

II - pela Comissão Consultiva Central, quanto à sua compatibilidade com as políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37º - Para ser considerado aprovado, o Plano de Ação necessita de parecer favorável das Comissões Consultivas Locais e da Comissão Consultiva Central.

Parágrafo único. Caso não seja aprovada a proposta do Plano de Ação, as Comissões Consultivas Locais solicitarão a sua readequação, de forma fundamentada, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, garantido o contraditório e a ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

27

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Seção III

Do Voto e da Homologação do Processo de Consulta

Art. 38º - Cada pessoa apta a votar terá direito a 1 (um) voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar.

Art. 39º - O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de 70% (setenta por cento) dos constantes da lista de aptos a votar, após aprovação pela Comissão Consultiva Local do estabelecimento de ensino.

§ 1º - Serão computados para o cálculo do quórum os votos brancos e excluídos os votos nulos.

§ 2º - Quando não for atingido o quórum mínimo, o/a Diretor/a será nomeado/a por ato do Executivo Municipal, até a realização de nova consulta.

Art. 40º - Caso não haja nenhum candidato à direção no Estabelecimento de Ensino ou não alcance *quórum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de aprovação, será indicado um profissional pelo Poder Executivo, obedecendo os critérios elencados no Art. 34º da presente Lei, devendo apresentar Plano de ação.

Art. 41º - Em caso de empate, a fim de cumprir a norma estabelecida no caput do Art. 43º desta Lei, será escolhido o/a candidato/a a Diretor/a, sucessivamente, que:

- I - tenha mais tempo de serviço no estabelecimento de ensino que pretende dirigir;
- II - tenha maior titulação na área educacional, tal como licenciatura plena, especialização, mestrado e doutorado;
- III - tenha mais tempo de serviço na rede municipal de ensino de
- IV - tenha maior idade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

28

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 42º - O/a candidato/a a Diretor/a que se sentir prejudicado/a com o resultado da consulta poderá interpor recurso perante a Comissão Consultiva Local, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da divulgação do resultado.

Parágrafo único. Os recursos interpostos serão julgados em primeira instância pela Comissão Consultiva Local e, em última instância, pela Comissão Consultiva Central.

Seção IV

Da Nomeação de Diretores Dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal

Art. 43º - A nomeação dos/as Diretores/as dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Bom Sucesso será realizada por ato do Executivo Municipal, através de decreto.

Art. 44º - A nomeação para o exercício de Diretor/a de cada Estabelecimento de Ensino da Rede Municipal de Ensino será efetuada para um período de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Anualmente, entre os meses de novembro e dezembro, todos/as os/as diretores/as passarão por uma avaliação de desempenho, a qual servirá de subsídio para o Executivo Municipal definir sobre a continuidade no exercício da função, destes respectivos Diretores.

Art. 45º - O/a Diretor/a de cada estabelecimento de ensino será avaliado/a considerando a sua atuação partir das seguintes condicionantes:

- I - aplicação do Plano de Ação;
- II - condução da Gestão Pedagógica;
- III - condução da Gestão Administrativa e Financeira;
- IV - condução das relações com a Comunidade Escolar.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

29

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

§ 1º - Com relação ao Plano de Ação, será avaliada a sua execução e os resultados produzidos previstos para o período avaliado.

§ 2º - Com relação a Gestão Pedagógica, será avaliada a condução do trabalho pedagógico no estabelecimento de ensino e a sua compatibilidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Com relação à Gestão Administrativa e Financeira, será avaliada a atuação do/a Diretor/a em relação ao cumprimento das normas legais que regem a Administração Pública e, ainda, das normas específicas de aplicação de recursos financeiros recebidos pelo estabelecimento de ensino.

§ 4º - A relação com a comunidade será avaliada pela participação da comunidade escolar, por meio das instâncias colegiadas, nas decisões que legalmente lhes compete e, ainda, pela atuação nas soluções de demandas da comunidade que sejam de obrigação do/a Diretor/a.

Parágrafo único. A gestão democrática deverá garantir um processo político por meio do qual os diferentes atores na escola discutam, deliberem e planejem, solucionem problemas e os encaminhem, acompanhem, controlem e avaliem o conjunto das ações voltadas ao desenvolvimento do estabelecimento de ensino através de:

- I - sustentação do diálogo e da alteridade;
- II - participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar;
- III - respeito a normas coletivamente construídas para os processos de tomada de decisões;
- IV - garantia de amplo acesso às informações aos sujeitos da escola.

Art. 46º - No caso de vacância e afastamento, temporário ou definitivo do/a Diretor/a caberá à Secretaria Municipal de Educação, convocar uma eleição pro tempore para a complementação do mandato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

30

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 47º. Publicado o ato de nomeação do/a Diretor/a, será dada posse aos designados no primeiro dia do ano letivo subsequente.

Art. 48º - Os casos e situações por ventura não tratados pela presente Lei serão resolvidos mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 49º - O Executivo Municipal, mediante ato normativo próprio, editará as regulamentações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

TÍTULO V

QUALIFICAÇÃO, EVOLUÇÃO FUNCIONAL E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CAPÍTULO I

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 50º - A qualificação profissional ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades e prioridades das Instituições Educacionais, visando:

I - Valorização do Profissional do Magistério e melhoria da qualidade do serviço;

II - Formação ou complementação de formação de Profissionais do Magistério, para obtenção da habilitação necessária às atividades do cargo;

III - Identificar as carências dos Profissionais do Magistério para executar tarefas necessárias ao alcance dos objetivos das Instituições Educacionais, assim como as potencialidades dos mesmos que deverão ser desenvolvidas;

IV - Aperfeiçoar ou complementar valores, conhecimentos e habilidades necessários ao cargo;

V - Utilização de metodologias diversificadas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

31

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

VI - Incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas, tecnológicas e alterações de legislação;

VII - O município oferecerá, obrigatoriamente, o mínimo de 60 (sessenta) horas anuais de cursos, programas de aperfeiçoamento e capacitação para todos os profissionais do magistério.

Art. 51º - O processo de qualificação profissional ocorrerá por iniciativa da Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, ou mediante convênio, ou autorizando a iniciativa do próprio Profissional do Magistério, cabendo ao município atender prioritariamente:

I - Programa de Integração à Administração Pública, aplicado a todos os Profissionais do Magistério, para informar sobre a estrutura e organização da administração pública da Secretaria de Educação Municipal, dos direitos e deveres definidos na legislação Municipal e sobre o Plano Municipal de Educação, Plano Estadual de Educação e Plano Nacional de Educação;

II - Programas de Complementação de Formação, aplicados aos Profissionais do Magistério integrantes do Quadro Suplementar, para obtenção da habilitação mínima necessária as atividades do cargo;

III - Programa de Capacitação e Desenvolvimento, aplicado aos Profissionais do Magistério para incorporação de novos conhecimentos e habilidades técnicas, decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração da legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função, através de cursos regulares oferecidos pelas Instituições Educacionais;

IV - Programa de Aperfeiçoamento, aplicado aos Profissionais do Magistério com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do seu cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

32

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 52º - Fica assegurada a participação certificada dos Profissionais do Magistério em atividades de formação, capacitação e qualificação profissionais promovidas ou previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os critérios para afastamentos para qualificação do Profissional do Magistério serão estabelecidos e regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo funcional e remuneratório.

§ 2º - Fica assegurado ao Profissional do Magistério, o afastamento de suas atribuições sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente, para participar de estágio curricular supervisionado obrigatório, na área de educação, quando houver incompatibilidade de horário de trabalho com o do estágio.

CAPÍTULO II

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 53º - A evolução funcional é o desenvolvimento do Profissional do Magistério na carreira, mediante critérios de progressão e promoção, e está vinculada à qualidade da Educação Pública bem como às melhoras obtidas no ambiente educacional e mediante:

- I. elaboração de plano de qualificação profissional;
- II. estruturação de um sistema de avaliação de desempenho anual.

§ 1º - A avaliação para o desempenho profissional deve ser compreendida como um processo global e permanente na Rede Municipal de Ensino e deve ser um momento de formação em que os Profissionais do Magistério tenham a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.

§ 2º - A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

33

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

I - Participação democrática: avaliação deve ser em todos os níveis com a participação direta do avaliado e de comissão paritária específica para este fim (Comissão de Avaliação de Desempenho), sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição de ensino, entendendo por área de atuação todas as atividades e funções da mesma e que compreendem, no mínimo, a avaliação da formulação de políticas públicas; a aplicação delas pelas redes de ensino; o desempenho dos Profissionais do Magistério; a estrutura escolar; as condições sócio educativas dos educandos; os resultados educacionais da escola.

II - Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Municipal de Ensino pelos mesmos critérios;

III - Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, de assiduidade, pontualidade, participação e produtividade;

IV - Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e comissão de avaliação de desempenho;

V - Superação: A avaliação de desempenho deve reconhecer a interdependência entre trabalho do Profissional do Magistério e o funcionamento geral do sistema de ensino, e, portanto, ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades, a fim de proporcionar ao Profissional do Magistério um momento de aprofundar a análise de sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades.

§ 3º - A administração municipal constituirá uma Comissão de Avaliação de Desempenho, com o objetivo de acompanhar o processo de avaliação de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

34

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

desempenho e composta paritariamente por representantes da administração municipal e da categoria.

Art. 54º - A avaliação de desempenho, parte integrante desta Lei no Anexo VII, será dividida em 2 (duas partes) e organizada da seguinte forma:

I - O profissional que atingir nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos na Parte 01 da avaliação de desempenho terá direito a 1 (uma) progressão a cada biênio;

II - O profissional terá direito a 2 (duas) progressões a cada biênio mediante a nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos na Parte 01 da avaliação e nota igual ou superior a 30 (trinta) pontos na Parte 02 da Avaliação de Desempenho.

Art. 55º - A pontuação da avaliação de desempenho será calculada da seguinte forma:

I - **Parte 01:** somatória da pontuação dividida por 350 (trezentos e cinquenta), vezes 100 (cem). (Somatória : 350 x 100= Nota final).

II - **Parte 02:** somatória da pontuação dividida por 40 (quarenta), vezes 100 (cem). (Somatória : 40 x 100= Nota final).

Art. 56º - Os profissionais da Educação Municipal serão avaliados de acordo com os seguintes fatores e critérios de pontuação:

I. **Assiduidade** - Capacidade de comparecer com regularidade ao local de trabalho

II. **Pontualidade** - É a exatidão quanto ao cumprimento do horário e prazos a serem cumpridos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

35

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

III. Planejamento das Atividades - É a proposição de ações que visam estabelecer metas a serem seguidas para alcançar um resultado desejado.

IV. Produtividade - É a capacidade de desenvolver os trabalhos com responsabilidade, participação, aperfeiçoamento contínuo, enfatizando o cumprimento das metas de trabalho e da missão institucional, além de realizar o trabalho organizado, aplicar o conhecimento exigido e buscar a eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

V. Práticas Inovadoras - É a capacidade de buscar alternativas, métodos e técnicas referentes a área de atuação, relacionando e contextualizando com a prática.

VI. Relações Interpessoais - É a habilidade de interagir e manter o bom relacionamento com seus pares, superiores, subordinado (se houver) e público em geral.

VII. Conduta Ética. Atitude pautada pela legalidade, impessoalidade, senso de justiça, integridade e respeito ao próximo, zelo pelos bens públicos, pelos documentos e fatos referentes ao cargo ou função.

VIII. Formação e Avaliação de Aprendizado – Participação nas formações específicas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e Avaliação de Aprendizado de acordo com a formação proporcionada pelo município a ser aplicada anualmente nas turmas em que o profissional leciona

Art. 57º - A promoção é o avanço nas classes da carreira, conforme exigência de nova habilitação ou titulação, após conclusão de curso na área de Educação ou correlatos a sua função, observando o seguinte:

I - A promoção por nova habilitação ou titulação ocorrerá após o estágio probatório respeitando o período mínimo de dois anos, e será efetivada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

36

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

mediante requerimento do Profissional do Magistério com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído e histórico escolar;

II - O ocupante de cargo do Magistério com acumulação de cargo ou emprego, prevista em Lei, poderá usar a nova habilitação ou titulação em ambos os cargos, obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo.

Parágrafo único - A promoção por nova habilitação ou titulação para Professor e Professor de Educação Física, de acordo com as especificidades do cargo, dar-se-á:

I - Para a Classe "B" dar-se-á para ocupante de cargo do Quadro do Magistério de Classe "A" que obtiver formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

II - Para a Classe "C" dar-se-á, para ocupante de cargo do Quadro do Magistério que obtiver formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, "*lato sensu*" em área relacionada a atividade de magistério, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

Art. 58º - A progressão é a passagem de um nível para outro na carreira e ocorrerá mediante a combinação de critérios específicos de avaliação para o desempenho profissional e participação em atividades de atualização, capacitação e qualificação profissional relacionadas à sua área de atuação.

Parágrafo único. Fica assegurado o mês de junho para implantação das progressões.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

37

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 59º - Não poderá ser utilizado o mesmo certificado, diploma, título ou comprovante de realização de atividades de formação, atualização, capacitação e qualificação profissional para mais de uma forma de avanço na carreira, seja por promoção ou progressão.

Art. 60º - Os Profissionais do Magistério terão direito a promoção e progressão na carreira após o cumprimento do estágio probatório desde que não esteja aposentado, em disponibilidade, em licença sem vencimentos, ou licença para tratamento de saúde acima de 180 dias e os demais critérios terão regulamentação.

Parágrafo único - É assegurado o direito a promoção e progressão para os Profissionais do Magistério em exercício de mandato classista.

TÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO CAPÍTULO I DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 61º - A jornada mínima semanal para o Profissional do Magistério em docência será de 20 (vinte) horas semanais, sendo 1/3 (um terço) das horas referentes à hora-atividade cumpridas na escola.

Art. 62º - A jornada máxima semanal para o Profissional do Magistério em docência será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo ao limite mínimo de 1/3 (um terço) da jornada para hora-atividade, de acordo com a lei 11.738/2008, ressalvados a acumulação de cargo ou função pública, desde que condicionada à compatibilidade de horários.

Art. 63º - O Profissional do Magistério no exercício de função pedagógica, terá jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais e máxima de 40 (quarenta) horas semanais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

38

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 64º - O Profissional do Magistério, que não esteja em acúmulo de cargo ou função pública poderá, respeitando-se a jornada máxima semanal, prestar serviço em jornada suplementar, para substituição temporária de Profissional do Magistério, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de outras funções do Magistério de forma não concomitante com a docência.

§ 1º - A remuneração será o valor do Piso Salarial Profissional Nacional, definido pela lei 11738/2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º - A remuneração para a jornada em regime suplementar integrará proporcionalmente o cálculo para efeitos de concessão do décimo terceiro salário e um terço de férias, observando-se o tempo de serviço no período aquisitivo superior a quinze dias.

§ 3º - Na jornada suplementar deverá ser também obedecida a proporção de hora atividade prevista nesta lei, quando em exercício de docência.

§ 4º - Os critérios para escolha de professor para atender a jornada suplementar será objeto de regulamentação específica.

§ 5º - A designação para o exercício da jornada suplementar poderá ser interrompida a pedido do interessado ou quando descumpridas as condições estabelecidas para designação.

§ 6º - Cessados os motivos que determinaram a extensão da jornada, o profissional de que trata o caput retornará à jornada e vencimento correspondentes ao seu cargo efetivo.

Art. 65º - A distribuição de aulas e/ou turmas aos Profissionais do Magistério objetiva:

- I - o exercício dos Profissionais do Magistério nas instituições educacionais;
- II - a fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;

38



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

39

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

III - a definição do trabalho e período correspondente.

§ 1º - A distribuição a que se refere o caput deste artigo será realizada anualmente, no mês de dezembro, de acordo com a etapa, modalidade de ensino, área do conhecimento ou componente curricular e será observando o seguinte: maior tempo de serviço na rede municipal e maior titulação, e no caso de empate será considerado como fator o de maior idade.

§ 2º - A distribuição das aulas extraordinárias ocorrerá em um segundo momento e serão de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação e deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade: maior tempo de serviço prestado ao Município de Bom Sucesso e maior titulação, e no caso de empate será considerado como fator o de maior idade.

CAPÍTULO II

DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 66º - O plano de vencimento dos cargos do Quadro do Magistério, deve observar:

I - A viabilidade econômica em relação ao impacto financeiro, com vistas à disponibilidade do erário e à necessidade de preservar o poder aquisitivo dos Profissionais do Magistério, tomando por base mínima, entre outros, os recursos previstos no art. 212 da Constituição Federal e na Lei 11.494/2007 e garantindo o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) de acordo com a Lei 11.738/2008 ou outra legislação que venha a substituí-la;

II - A eliminação de distorções;

III - Os limites legais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

40

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

IV - A natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação para o exercício do cargo.

Art. 67º - Aos ocupantes de cargo do Quadro do Magistério atribui-se vencimentos na correspondente Tabela de Vencimentos referente ao nível de habilitação ou titulação e à classe em que se encontram na carreira, sendo considerado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Parágrafo único - As Tabelas de Vencimentos bem como as respectivas Estruturas referentes a cada cargo do Quadro do Magistério, encontram-se especificadas nos Anexos III, IV e V e VI desta Lei.

Art. 68º - O cálculo de vencimento dos cargos de Professor e Professor de Educação Física, far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída e considerando-se que:

I - O valor de um vencimento da Classe B é equivalente ao do seu correspondente na Classe A, acrescido de 11% (onze por cento);

II - O valor de um vencimento da Classe C é equivalente ao do seu correspondente na Classe B, acrescido de 8% (oito por cento);

III - O valor de um vencimento em qualquer classe é equivalente ao do seu correspondente no nível em que se encontra;

IV - Fica estabelecido o valor de 2,5% (dois e meio por cento) de interstício de um nível para outro.

§ 1º - O cálculo de vencimento do cargo em extinção de Orientador Infantil, far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída e considerando-se que:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

41

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

I - O valor de um vencimento da Classe B é equivalente ao do seu correspondente na Classe A, acrescido de 3% (três por cento);

II - O valor de um vencimento da Classe C é equivalente ao do seu correspondente na Classe B, acrescido de 3% (três por cento);

III - O valor de um vencimento em qualquer classe é equivalente ao do seu correspondente no nível em que se encontra;

IV - Fica estabelecido o valor de 2,5% (dois e meio por cento) de interstício de um nível para outro.

§ 2º - O cálculo de vencimento do cargo em extinção de Orientador Educacional, far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída e considerando-se que:

I - A tabela de vencimentos possuirá apenas uma classe, sendo a mesma que a Classe C do cargo de Professor;

II - Fica estabelecido o valor de 2,5% (dois e meio por cento) de interstício de um nível para outro.

§ 3º - O cálculo de vencimento do cargo em extinção de Coordenador Pedagógico, far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída e considerando-se que:

I – A tabela de vencimentos possuirá apenas uma classe, sendo a mesma que a Classe C do cargo de Professor;

II - Fica estabelecido o valor de 2,5% (dois e meio por cento) de interstício de um nível para outro.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

42

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 69º - É assegurado que o Vencimento Básico da Carreira dos Cargos do Quadro do Magistério nunca seja inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) estabelecido pela Lei 11.738/2008 ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único - De acordo com a Lei 11.738/2008, fica assegurado o mês de janeiro para revisão do Vencimento dos Profissionais do Magistério.

Art. 70º - O Poder Executivo atualizará, obrigatoriamente, no mesmo percentual, os valores constantes das tabelas de vencimentos do Profissional do Magistério todas as vezes que houver majoração do Vencimento Base da Carreira, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 71º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono especial, ao final de cada exercício financeiro, ao Profissional do Magistério, que esteja em efetivo exercício na Educação Básica Municipal, sempre que o dispêndio com vencimento, gratificações e encargos sociais, não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 70% (setenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme estabelecido na Lei 14.113/2020.

CAPÍTULO III DOS ADICIONAIS

Art. 72º - Serão concedidos adicionais, proporcionais à jornada de trabalho de acordo com as condições especificadas a seguir:

I - Adicional por Tempo de Serviço, será concedido e calculado da seguinte forma: a cada período de 1 (um) ano de efetivo exercício no serviço público municipal pela aplicação de 1% (um por cento) sobre o valor de seu vencimento, e 2% (dois por cento) a cada ano trabalhado além dos 25 anos, limitando ao máximo de 10%.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

43

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

II - O adicional de que trata este artigo será devido a partir do primeiro dia do mês em que completar o anuênio;

III - Possuindo o profissional do magistério dois cargos, o adicional por tempo de serviço será calculado sobre cada cargo, atendidos os requisitos dos incisos anteriores.

CAPÍTULO IV DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 73º - Serão concedidas gratificações de acordo com as condições especificadas a seguir:

I - Gratificação de Diretor dos Centros Municipais de Educação Infantil e Diretor de Escola de Ensino Fundamental, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento do nível e da classe em que se encontra o Profissional do Magistério para o exercício da função.

II - Gratificação pelo exercício de suporte pedagógico na Secretaria Municipal de Educação e demais Unidades Escolares, correspondente a 20% (vinte por cento) calculada sobre a remuneração equivalente ao nível e classe em que se encontrar o professor, desde que possua graduação em pedagogia.

III - Gratificação pelo exercício em Classe Especial e Sala de Recursos Multifuncional correspondente a 20% (vinte por cento) calculada sobre a remuneração equivalente ao nível e classe em que se encontrar o professor, desde que possua especialização específica, e tenha maior titulação e tempo de serviço

CAPÍTULO V

43



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

44

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

ADICIONAL DE INCENTIVO AO ESTUDO

Art. 74º - O profissional da Educação Municipal efetivo e estável que concluir o curso de pós-graduação em grau de Mestrado e Doutorado em Educação, terá direito a um adicional de incentivo ao estudo correspondente a:

I - 10% (dez por cento) de seu vencimento básico pela obtenção de título de Mestre em Educação.

II - 20% (vinte por cento) de seu vencimento básico pela obtenção de título de Doutor em Educação.

CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS

Art. 75º. O Profissional do Magistério pode se afastar do exercício de suas funções, desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, respeitado o número de vagas, a qual não será superior a 2% (dois por cento) do quadro total dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, para:

I - frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no exterior, através de parceria entre o Governo Federal e/ou Estadual, por prazo não superior a 1 (um) ano ou por prazo previsto pelo curso, devendo observar sempre o menor prazo comprovado.

II - cursar Mestrado e Doutorado pelos prazos a seguir, os quais deverão ser devidamente comprovados no momento do requerimento:

a) Até 12 (doze) meses para cursar o Mestrado.

b) Até 24 (vinte e quatro) meses para cursar Doutorado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

45

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

§ 1º - Os afastamentos dos profissionais dar-se-ão sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Tenham desempenho condigno, conforme demonstre sua ficha funcional;

II - Disponham-se a assinar um termo de compromisso de permanecer em efetivo trabalho na rede municipal de ensino pelo período correspondente ao dobro do afastamento ou devolver o que houver recebido a título de vencimentos, subsídios e vantagens devidamente atualizado pelo IPCA ou outro índice que o substitua;

III - Apresentem, no caso de Mestrado e Doutorado, a declaração de matrícula e o projeto de pesquisa a ser desenvolvido e, no caso de curso, documentos comprobatórios de inscrição emitidos por órgãos federativos ou parceiros dos governos federal e/ou estadual;

IV - Apresentem, como interesse do Projeto de Pesquisa de Mestrado e/ou Doutorado, temas que sejam favoráveis aos interesses da educação municipal;

V - Não apresentem prejuízo à Administração Pública e ao interesse público, o qual será avaliado pelo gestor da respectiva pasta;

VI - Sejam, os interessados, servidores estáveis, com no mínimo 5 (cinco) anos de exercício na carreira;

§ 2º - O pedido de afastamento conterà minuciosa justificação de sua conveniência, devendo o interessado comprovar a frequência e o aproveitamento no curso ou seminário realizado e, ao final, apresentar certificado de conclusão do curso.

§ 3º - Enquanto não cumprido o disposto no inciso II do §1º deste artigo não será concedida exoneração ao profissional, exceto em caso de demissão decorrente de processo administrativo, cujos valores deverão ser descontados no momento da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

46

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

rescisão, devendo os saldos remanescentes e não pagos serem lançados em certidão em dívida ativa, se houverem.

I - Durante o período do afastamento e até 2 (dois) anos após a conclusão do Mestrado, curso ou seminário, não será concedida licença para tratar de interesse particular, exceto na hipótese de ressarcimento do que houver recebido a título de vencimentos, subsídios e vantagens, devidamente atualizado pelo IPCA ou outro índice que o substitua;

II - Durante o período do afastamento e até 4 (quatro) anos após a conclusão do Doutorado, não será concedida licença para tratar de interesse particular, exceto na hipótese de ressarcimento do que houver recebido a título de vencimentos, subsídios e vantagens, devidamente atualizado pelo IPCA ou outro índice que o substitua.

§ 4º - O profissional do Magistério que se afastou para cursar Mestrado só poderá solicitar novo afastamento para cursar Doutorado, curso ou seminário no país ou no exterior, depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do término da licença anteriormente fruída.

§ 5º - O profissional do Magistério que se afastou para cursar Doutorado, só poderá solicitar novo afastamento para participar de cursos ou seminários no país ou no exterior depois de decorridos, no mínimo, 4 (quatro) anos do término da licença anteriormente fruída.

§ 6º - O profissional do magistério que solicitou afastamento para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no exterior através de parceria entre o Governo Federal e/ou Estadual, somente poderá solicitar novo afastamento após decorrido 2 (dois) anos do término da licença anterior.

§ 7º - O período de afastamento será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

47

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

§ 8º- O afastamento de que trata este artigo poderá ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

TÍTULO VII DAS FÉRIAS

Art. 76º - O Profissional do Magistério fará jus a 30 (trinta) dias de férias consecutivos que deverão coincidir com as férias escolares.

§ 1º - O Profissional do Magistério que não se encontre em efetivo exercício em estabelecimento de ensino fará jus apenas a 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme escala.

§ 2º - Não ingressará em férias o Profissional do Magistério que estiver em licença para tratamento de saúde e licença maternidade, devendo usufruí-la posteriormente.

§ 3º - O profissional do magistério, além do período de férias constante do *caput*, terá garantido um recesso mínimo 15 (quinze) dias, distribuído ao longo do ano letivo, respeitando o calendário escolar.

§ 4º - O calendário dos Centros de Educação Infantil, terá a mesma quantidade de dias letivo do calendário escolar das outras entidades.

Art. 77º - Independentemente de solicitação, será pago ao Profissional do Magistério, por ocasião das férias, adicional sobre a remuneração de acordo com o que estabelece a Constituição Federal.

Parágrafo único - No caso de o Profissional do Magistério exercer função de direção, chefia, assessoramento ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

48

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 78º - O Profissional do Magistério exonerado do cargo efetivo ou em comissão receberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único - A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

TÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

CAPÍTULO I

DA LOTAÇÃO, REMOÇÃO, CESSÃO E READAPTAÇÃO

Seção I

Da lotação

Art. 79º - Os Profissionais do Magistério terão sua lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício nas unidades escolares.

Art. 80º - O Profissional do Magistério, após aprovação em concurso público, terá direito de escolher, no ato de nomeação, o local de exercício dentre as escolas e centros de educação infantil que possuem vagas.

Parágrafo único. O Profissional do Magistério, quando convocado para exercer suas funções, em local diverso da sua fixação, terá direito de retorno à instituição educacional de origem, após cessado o motivo que originou a convocação.

Seção II

Da remoção ou permuta



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

49

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 81º - A concessão de remoção ou permuta dos Profissionais do Magistério, de uma instituição educacional para outra, atenderá prioritariamente aos interesses do ensino, da educação municipal e do Profissional do Magistério, observado o princípio da equidade.

§ 1º - Compete a Secretaria de Educação publicar, até o final de outubro, a lista das vagas abertas para remoção ou permuta.

§ 2º - Os pedidos de remoção ou permuta serão feitos no mês de novembro.

§ 3º - São critérios de prioridade, na existência de 2 (dois) ou mais candidatos para concurso de remoção referente a mesma vaga, a seguinte ordem:

I - maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

II - idade.

§ 4º - Compete a Secretaria Municipal de Educação publicar o resultado dos pedidos de remoção e permuta até o final do ano letivo corrente.

§ 5º - Requisitos complementares para a concessão de remoção ou permuta dos Profissionais do Magistério serão regidos por normativa própria elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção III

Cedência ou cessão

Art. 82º - Cedência ou cessão é o ato pelo qual o Profissional do Magistério é posto à disposição de entidade, entes federados ou órgão não integrante da Rede Municipal de Ensino, com ônus para o cessionário.

Parágrafo único - Quando a cedência ou cessão dar-se internamente no Ente Municipal será sem ônus para o Ensino Municipal será concedida pelo prazo máximo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

50

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

de 1 (um) ano, renovável anualmente, mediante instrumento específico, segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

Art. 83º - A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas à Educação Básica ou não estabelecidas nesta Lei, interrompe o interstício para a promoção.

Seção IV

Readaptação

Art. 84º - O Profissional do Magistério que tenha sofrido limitação em sua capacidade física ou mental, comprovada por perícia médica, passará por readaptação funcional, a ser promovida pela Secretaria de Educação.

§ 1º - O Profissional do Magistério, na condição de readaptado, desempenhará atividades com atribuições e responsabilidades compatíveis com as suas limitações e com seu cargo, preferencialmente, em atividades educacionais na instituição educacional onde se encontrava em exercício antes da readaptação ou em outra unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Inexistindo cargo vago para as atribuições indicadas em laudo médico, o Profissional do Magistério exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 3º - O Profissional do Magistério, na condição de readaptado, terá direito ao desenvolvimento funcional na Carreira desde que cumpra os requisitos exigidos na avaliação de desempenho.

§ 4º - O Profissional do Magistério, na condição de readaptado, considerado, através de perícia médica, plenamente apto a retornar às suas atividades terá direito a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

51

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

retornar às suas funções na instituição educacional onde se encontrava em exercício antes da readaptação.

§ 5º - A recusa do readaptado em assumir exercício dentre as atribuições ou funções expedidas em laudo médico oficial caracteriza infração administrativa.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85º - Aos Profissionais do Magistério são assegurados, nos termos da Constituição Federal, além do direito à livre associação sindical os seguintes direitos, dentre outros dela decorrentes:

I - Ser representado pelo sindicato, inclusive como substitutivo processual;

II - Inamovibilidade do dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;

III - Descontar em folha de pagamento, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 86º - Os Profissionais do Magistério da ativa serão enquadrados em níveis, classes e vencimentos iguais ou superiores aos que já ocupam no momento da implantação do presente Plano, conforme critérios de habilitação e de tempo de

51



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

52

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

serviço no magistério público municipal, garantida a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito para aqueles que se encontram em atividades, observando-se a jornada de trabalho, conforme o Anexo VIII desta lei.

§ 1º - O Profissional do Magistério que se encontrar, à época de implantação do presente Plano, em licença para trato de interesse particular, será enquadrado por ocasião da reassunção, desde que atendam os requisitos.

§ 2º - Quando do enquadramento serão mantidos os resultados obtidos nas avaliações de desempenho já realizadas e promoções concedidas.

§ 3º - O Município constituirá, se necessário, uma Comissão Especial de Enquadramento paritária entre gestão e representação da categoria.

Art. 87º- O Profissional do Magistério será remunerado em verba destacada quando da incorporação de direitos permitidos por lei.

Parágrafo único - Em relação ao '*caput*', fica facultada, aquele servidor que já possua direito adquirido, a opção pela manutenção de sua situação anterior ou pela percepção através da regra prevista no '*caput*'.

Art. 88º - Para os servidores inativos com paridade sempre será aplicado o mesmo índice de reajuste dos servidores da ativa, não ficando estes reenquadrados no anexo VIII da presente Lei.

§ 1º – Para o cumprimento da Lei do Piso Nacional do Magistério (Lei nº 11.738/2008, no ano de 2024, o município aplicará o índice de reajuste sobre os vencimentos base dos servidores ativos e inativos com paridade, conforme parcelamento definido no Parágrafo 2º do Artigo 88 da presente Lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

53

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

§ 2º - A aplicação na tabela de vencimentos do percentual citado no parágrafo anterior se dará de forma escalonada e parcelada, sendo que para a folha de pagamento do mês de:

I - maio de 2024 será aplicado 10% (dez por cento) para os cargos de Professor, Orientador Educacional, Coordenador Pedagógico e Orientador Infantil;

II - julho de 2024 será aplicado 11% (onze por cento) para os cargos de Professor, Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico e 8,5 (oito e meio por cento) para o cargo de Orientador Infantil;

III - outubro de 2024 será aplicado 11,2% (onze vírgula dois por cento), para os cargos de Professor, Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico.

§ 3º - Nos Anexos III, IV, V e VI desta lei estarão as tabelas com a aplicação dos índices especificados no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89º - As normas previstas neste Plano, têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos integrantes do Quadro do Magistério, as normas constantes no regime jurídico único dos servidores públicos municipais, naquilo que não conflitar.

Art. 90º - Para os efeitos deste Plano, só terão validade os cursos de pós-graduação “*lato sensu*”, autorizados e reconhecidos pelos órgãos competentes, ou, quando realizados no exterior, devidamente convalidado por instituição brasileira pública, competente para este fim.

Art. 91º- Os Profissionais do Magistério poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores públicos municipais, nessa condição, quando não conflitantes com as disposições estabelecidas neste Plano.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

54

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 92º - As regulamentações previstas neste Plano serão elaboradas com a participação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e com participação da categoria e da Entidade Representante de Classe.

Parágrafo único - A administração municipal constituirá uma Comissão de Gestão do Plano Cargo, Carreira e Remuneração, com o objetivo de acompanhar a implantação e a gestão deste Plano, a ser composta paritariamente por representantes da administração municipal e da categoria, sendo os representantes indicados pela categoria.

Art. 93º - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração de que trata esta Lei, será revisado, sempre que necessário, com participação da categoria e da Entidade Representante de Classe.

Art. 94º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 95º - Integram a presente Lei os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

Art. 96º - Este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 97º – O cargo de Orientador Infantil em extinção será regido pelas disposições do presente Estatuto, ficando este desvinculado da Lei nº 1345, de 29 de outubro de 2012.

Art. 98º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal Nº 918, de 30 de junho de 1998 e o Inciso III do Anexo I da Lei Municipal Nº 1656, de 17 de maio de 2022.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

55

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Bom Sucesso, 06 de abril de 2024.

José Roberto da Silva

Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

56

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

ANEXO I – QUADRO DO MAGISTÉRIO

(Parte Integrante da Lei Municipal nº 1714/2024)

1.1 QUADRO PERMANENTE.

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
Professor	20 Horas	80
Professor de Educação Física	20 Horas	04

1.2 QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO.

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
Orientador Infantil	40 Horas	07
Orientador Educacional	20 Horas	01
Coordenador Pedagógico	20 Horas	01



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

57

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS CARGOS, FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO QUADRO PERMANENTE E ESPECIAL EM EXTINÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

(Parte Integrante da Lei Municipal nº 1714/2024)

1. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

1. Exercer a docência na Rede Pública Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
2. Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
3. Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
4. Desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social;
5. Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS FUNÇÕES

2.1 - PROFESSOR

1. Exerce a docência na Rede Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos

57



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

58

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania.

2. Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino.

3. Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados.

4. Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, Município, Estado e País, tornando-o agente de transformação social.

5. Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

6. Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

7. Avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar.

8. Informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

9. Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas.

10. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas.

11. Participa do planejamento geral da escola.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

59

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

12. Contribui para o melhoramento da qualidade do ensino.
13. Participa da escolha do livro didático.
14. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos.
15. Acompanha e orienta estagiários.
16. Acompanha e orienta auxiliares de docência no cumprimento de suas respectivas atribuições.
17. Zela pela integridade física e moral do aluno.
18. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares.
19. Participa na elaboração de projetos pedagógicos.
20. Participa de reuniões interdisciplinares.
21. Confecciona material didático.
22. Realiza atividades extraclases em bibliotecas, museus, laboratórios e outros.
23. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento.
24. Seleciona, apresenta e revisa conteúdos.
25. Participa do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

60

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

26. Propicia aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho.
27. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares.
28. Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade.
29. Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa.
30. Participa do conselho de classe.
31. Prepara o aluno para o exercício da cidadania.
32. Incentiva o gosto pela leitura.
33. Desenvolve a autoestima do aluno.
34. Participa da elaboração e aplicação do regimento da escola.
35. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola.
36. Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos.
37. Contribui para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino.
38. Propõe a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino-aprendizagem.
39. Planeja e realiza atividades de recuperação para os alunos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

61

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

40. Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar.
41. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação.
42. Mantém atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno.
43. Exercer atividade de auxiliar de docência em casos específicos.
44. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional.
45. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar.
46. Apresenta propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino.
47. Participa da gestão democrática da unidade escolar.
48. Executa outras atividades correlatas.

2.2 - PROFESSOR QUE ATUA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

1. Fazer chamada diariamente e entregá-las devidamente preenchida todo final de mês;
2. Responsabilizar-se por qualquer problema com a criança, dentro ou fora da sala;
3. Receber as mães e as crianças com atenção e simpatia;
4. Dividir o tempo com atividades diversificadas e de acordo com a idade das crianças, não sobrecarregando, dosando-as no tempo certo;

61



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

62

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

5. Ficar atento a situações em que a criança possa estar correndo perigo de acidente;
6. Servir alimentação para as crianças individual e cada uma com seu prato e colher, sempre atendendo a necessidade de cada criança e a partir de um ano e oito meses deixá-la comer sozinha;
7. Orientar as crianças na hora do banho de como se lavar, se enxugar, vestir as roupas, pentear os cabelos, guardar as roupas e toalhas;
8. Receber, cobrir horário de almoço e entregar as crianças, conforme escala organizada juntamente com a coordenadora;
9. Utilizar os materiais e brinquedos pedagógicos dentro da faixa etária, respeitando as potencialidades individuais;
10. Ensinar a criança a manipular corretamente os brinquedos pedagógicos;
11. Verificar situações de higiene e saúde da criança e encaminhar para coordenação, que tomará as providências necessárias;
12. Fazer planejamento diário das atividades pedagógicas com antecedência, de acordo com orientações recebidas da equipe pedagógica;
13. Elaborar, sob a orientação do Pedagogo, os planos e atividades submetendo-os à apreciação da Direção;
14. Executar, avaliar e realimentar o plano proposto;
15. Ser assíduo e pontual nos seus compromissos com o CMEI;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

63

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

16. Comunicar antecipadamente à Coordenação as suas faltas a fim que sejam tomadas as providências necessárias;
17. Participar ativamente das comemorações realizadas pelo CMEI;
18. Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora, a partir das orientações e diretrizes da Educação Infantil e de projetos específicos desenvolvidos pelo CMEI;
19. Identificar, em conjunto com a Equipe Diretiva casos de crianças que apresentem problemas específicos e necessidades de atendimento diferenciado;
20. Manter atualizados os registros de frequência das crianças, registrar continuamente as ações, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
21. Comunicar à coordenação os casos de suspeita ou constatação de doenças infectocontagiosas;
22. Participar da organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação das reuniões pedagógicas;
23. Regeer qualquer sala em que for designado;
24. Utilizar-se da biblioteca para estudos e pesquisas;
25. Responsabilizar-se pelas crianças a partir da chegada ao CMEI e assistir a saída dos mesmos, entregando-os aos responsáveis;
26. Comunicar à Direção a falta de crianças e ocorrências relativas aos alunos;
27. Participar de cursos, na área de Educação, sempre que solicitado para inovar a metodologia de ensino;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

64

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

28. Auxiliar a coordenação na manutenção da ordem, de asseio e da disciplina no recinto do CMEI;
29. Indicar o material didático necessário ao desenvolvimento das atividades do CMEI;
30. Zelar pela conservação do mobiliário, equipamentos e materiais didáticos do CMEI;
31. Cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção e as normas do Regimento

2 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

I - DOCÊNCIA

1. Exerce a docência na rede municipal de ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando à criança o desenvolvimento físico, psicomotor, intelectual e emocional.
2. Exerce atividades de cuidados higiênicos e de saúde à criança.
3. Promove e participa de jogos e atividades lúdicas com a criança, com objetivos de diversão e, ao mesmo tempo, de crescimento intelectual.
4. Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino.
5. Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

65

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

6. Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

FUNÇÃO DE DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

1. Planeja e operacionaliza o processo ensino-aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina ou área de estudo em que atuar.
2. Desenvolve todas as atividades de higiene das crianças, na relação de educar/cuidar.
3. Pesquisa e propõe práticas de ensino que enriqueça a teoria pedagógica, adequada às características da clientela majoritária da escola pública.
4. Participa das atividades de atualização e aperfeiçoamento visando aprofundar conhecimentos pertinentes à educação.
5. Participa com o pessoal técnico-administrativo e demais profissionais, de reuniões do conselho de classe, pedagógicas, administrativas, festivas e outras atividades da escola que exijam decisões coletivas.
6. Mantém-se informado das diretrizes e determinações da escola e dos órgãos superiores.
7. Participa da elaboração do projeto pedagógico da escola.
8. Divulga as experiências educacionais realizadas.
9. Indica material didático e bibliográfico a serem utilizados nas atividades escolares.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

66

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

10. Participa de reuniões ordinárias e extraordinárias quando for convocado.
11. Cumpre e faz cumprir o horário e o calendário escolar.
12. Avalia o trabalho do aluno, de acordo com o proposto nas diretrizes pedagógicas.
13. Colabora com as atividades de articulação da escola com a família e a comunidade.
14. Desincumbe-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

2.4 ORIENTADOR INFANTIL (CARGO EM EXTINÇÃO)

1. Colaborar na implementação de atividades que promovam o desenvolvimento integral da criança, considerando os aspectos físico, afetivo, linguístico, sociocultural, bem como as dimensões lúdicas, artísticas e imaginária integral.
2. Receber e entregar crianças no início e término das atividades diárias.
3. Participar do planejamento de atividades dos Centros de Educação Infantil, em conjunto com outros profissionais do estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação.
4. Trabalhar conceitos de higiene corporal e alimentar. Incentivar a independência das crianças e o convívio harmonioso com outras crianças e com adultos.
5. Cuidar da segurança das crianças, procurando evitar acidentes e socorrendo-as, caso haja necessidade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

67

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

6. Dialogar com a família sobre o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos.
7. Participar de reuniões com as famílias das crianças, buscando subsídios para a melhoria do trabalho educativo.
8. Cuidar da conservação do material do Centro de Educação Infantil.
9. Manter o registro de avaliação das crianças atualizado, bem como outros registros.
10. Participar de programas de formação e capacitação profissional.
11. Favorecer a inclusão das crianças com necessidades educacionais especiais.
12. Participar das atividades de elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico do Centro de Educação Infantil.
13. Participar de outras atividades que contribuam para o desenvolvimento pleno das crianças.
14. Executar atividades de orientação e recreação infantil.
15. Desenvolver atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas, acompanharem as crianças em passeios, visitas e festividades sociais.
16. Proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal.
17. Auxiliar a criança na alimentação, servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem.
18. Promover na criança o desenvolvimento da coordenação motora.

67



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

68

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

19. Observar a saúde e o bem-estar das crianças, encaminhando-as quando em situação de emergência, para o atendimento médico e ambulatorial, comunicando imediatamente os responsáveis.

20. Prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência.

21. Orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia.

22. Levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorrida, vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento, apurar a frequência diária ou mensal dos menores, e executarem tarefas afins pelo seu superior.

2.5 DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR

1. Dirige a escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, normas da Secretaria Municipal de Educação, Regimento Interno, decretos, calendário escolar, determinações e orientações superiores e disposições deste Plano de Carreira, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional.

2. Representa a unidade escolar perante as autoridades, bem como em atos oficiais e atividades da comunidade.

3. Acompanha todas as atividades internas e externas da unidade escolar.

4. Convoca e preside as reuniões do Conselho Escolar.

5. Acompanha as atividades e decisões da Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola.

68



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

69

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

6. Coordena as reuniões e festividades da escola.
7. Coordena o recebimento, registro, distribuição e expedição de correspondências, processos e documentos em geral que devam tramitar na escola.
8. Analisa toda a escrituração escolar e as correspondências recebidas, bem como mantém atualizados os registros e documentações do corpo docente, discente e demais servidores.
9. Mantém arquivo de todos os atos oficiais e legislação de interesse para a unidade escolar, dando ciência aos interessados.
10. Abre, rubrica e encerra todos os livros em uso da escola.
11. Elabora, juntamente com o Conselho Escolar e APMF o planejamento anual.
12. Acompanha e opina sobre a elaboração do projeto político-pedagógico da escola.
13. Busca soluções alternativas para eliminar os problemas de natureza administrativa e pedagógica da escola, responsabilizando-se com toda a equipe da unidade escolar pelos índices de desenvolvimento do processo educacional.
14. Organiza o horário do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional.
15. Participa da distribuição de turmas aos professores e aos auxiliares.
16. Participa do planejamento e execução de ações capacitadoras de formação continuada que visem o aperfeiçoamento profissional de sua equipe escolar e da rede municipal como um todo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

70

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

17. Fornece informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos.
18. Coordena a acomodação da demanda, inclusive a criação e supressão de classes, nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de turmas por turnos.
19. Autoriza a matrícula e transferência de alunos.
20. Controla o cumprimento dos dias letivos, carga horária e horários de aulas estabelecidos.
21. Zela pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos.
22. Toma medidas de urgência em situações ocasionais e outras não previstas na legislação pertinente, comunicando imediatamente as autoridades superiores.
23. Encaminha à Secretaria Municipal da Educação, sempre que solicitado, relatório das atividades da unidade escolar.
24. Participa de todas as reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação.
25. Elabora a escala de férias dos servidores da escola, observada a legislação vigente e as normas emanadas da Secretaria Municipal da Educação.
26. Controla a frequência diária do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional da unidade escolar e atesta sua frequência mensal.
27. Supervisiona o recebimento e uso do material pedagógico e de consumo, bem como providencia a sua reposição.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

71

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

28. Utiliza com lisura e atendendo os princípios democráticos, os recursos financeiros colocados à disposição da escola, obedecendo ao planejamento efetuado pela APMF.

29. Acompanha a frequência dos alunos e verifica as causas de ausências prolongadas, consecutivas ou não, tomando as providências legais cabíveis.

30. Providencia o atendimento imediato ao aluno que adoecer ou for acidentado, comunicando o ocorrido aos pais ou responsáveis e à Secretaria Municipal da Educação.

31. Solicita, coordena, acompanha, controla e zela pelo cumprimento e oferta da merenda escolar.

32. Orienta e procura soluções para resolver pequenas infrações e atritos entre os docentes e servidores.

33. Aplica, por escrito, após a orientação verbal, a pena de advertência aos docentes e funcionários da unidade escolar, quando necessário, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal da Educação.

34. Apura irregularidades cometidas pelos docentes ou demais servidores da unidade escolar, elaborando relatório sobre elas, com juntada de documentação, encaminhando-o à Secretaria Municipal da Educação para providências.

35. Executa todas as demais funções e atribuições pertinentes ao Diretor de Escola.

36. Dirige-se aos professores, funcionários e pais de alunos com urbanidade e respeito.

37. Ministrando medicamentos conforme prescrição médica.

2.6 - COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

71



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

72

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

1. Elabora e executa projetos pertinentes à sua área de atuação.
2. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação.
3. Participa da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar.
4. Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas.
5. Estimula o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos.
6. Elabora relatórios de dados educacionais.
7. Emite parecer técnico.
8. Participa do processo de lotação numérica.
9. Zela pela integridade física e moral do aluno.
10. Participa e coordena as atividades de planejamento global da escola.
11. Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino.
12. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola.
13. Estabelece parcerias para desenvolvimento de projetos.
14. Articula-se com órgãos gestores de educação e outros.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

73

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

15. Participa da elaboração do currículo e calendário escolar.
16. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros.
17. Participa da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor.
18. Mantém intercâmbio com outras instituições de ensino.
19. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas.
20. Acompanha e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar.
21. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatas.
22. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares.
23. Coordena as atividades de integração da escola com a família e a comunidade.
24. Coordena as reuniões do conselho de classe.
25. Contribui na preparação do aluno para o exercício da cidadania.
26. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional.
27. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar.
28. Contribui para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

74

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

29. Propõe a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar.
30. Planeja, executa e avalia atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação.
31. Apresenta propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino.
32. Contribui para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade.
33. Sistematiza os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno.
34. Acompanha e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares.
35. Promove o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar.
36. Trabalha o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico.
37. Conhece os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

75

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

38. Desenvolve pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola.
39. Busca a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos.
40. Assessora o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar.
41. Contribui para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora.
42. Participa das atividades de elaboração do regimento escolar.
43. Participa da análise e escolha do livro didático.
44. Acompanha e orienta estagiários e auxiliares de docência em suas respectivas atribuições.
45. Participa de reuniões interdisciplinares.
46. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento.
47. Promove a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular.
48. Propicia aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

76

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

49. Coordena a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola.
50. Trabalha a integração social do aluno.
51. Traça o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros.
52. Orienta os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas.
53. Divulga experiências e materiais relativos à educação.
54. Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar.
55. Acompanha estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo.
56. Ministrando medicamentos conforme prescrição médica.
57. Executa outras atividades correlatas.

2.7 - ASSESSORIA PEDAGÓGICA

1. Planeja, elabora e orienta as diretrizes pedagógicas da Educação Municipal de acordo com as políticas da Secretaria Municipal da Educação e com as necessidades diagnosticadas nos planos escolares, nas reuniões pedagógicas e planos de ação de cada unidade escolar.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

77

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

2. Participa da elaboração do Projeto Político Pedagógico da rede municipal de ensino, orientando e acompanhando o mesmo em todos os níveis, assegurando a articulação deste com as unidades escolares e com os demais programas da rede municipal de ensino.
3. Atua em consonância com as normas e regulamentos da Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos que a compõem.
4. Assessora as decisões técnicas das diretorias e demais órgãos da Secretaria Municipal da Educação.
5. Articula ações conjuntas entre os vários órgãos da Secretaria Municipal da Educação, bem como entre os setores públicos e privados visando o aprimoramento da qualidade do ensino, o desenvolvimento dos alunos e a formação em serviço dos profissionais da educação.
6. Atende às solicitações da Secretaria Municipal da Educação, participando de eventos e encontros explicitando o trabalho ou projetos realizados.
7. Elabora e atualiza a proposta pedagógica global da rede municipal de ensino, o currículo, os planos de ensino, os diferentes instrumentos do processo de avaliação e outros instrumentos necessários à qualidade do ensino.
8. Participa da elaboração do Regimento Escolar e do calendário escolar anual.
9. Propõe e acompanha a supervisão das atividades de pesquisa, a aplicação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos na educação municipal, responsabilizando-se pela atualização, exatidão e sistematização dos dados necessários ao planejamento da rede municipal de ensino.
10. Diagnostica as necessidades da rede municipal de ensino, propondo ações e ministrando ou coordenando cursos de capacitação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

78

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

11. Assessora tecnicamente Diretores, Coordenadores e Professores oferecendo subsídios para o aprimoramento de sua prática, atuando em conjunto, visando o desenvolvimento integral dos alunos.

12. Desenvolve uma atuação integrada com Diretores, Coordenadores e Professores, para definir metas e ações dos planos escolares em conformidade com a realidade e necessidade de cada unidade escolar e em consonância com a proposta pedagógica global.

13. Articula a integração de cada equipe escolar à rede de escolas municipais e à própria Secretaria Municipal de Educação.

14. Sugere às escolas atividades ou projetos de enriquecimento curricular que venham a colaborar com a formação dos alunos.

15. Cria condições, estimula experiências e orienta os procedimentos de acompanhamento de desenvolvimento dos alunos da rede municipal de ensino.

16. Analisa relatórios dos Supervisores Escolares e Docentes, acompanhando o desempenho face às diretrizes e metas estabelecidas e sugere novas estratégias e linhas de ação, especialmente em relação aos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais.

17. Media conflitos que possam surgir no âmbito das escolas ou entre escolas, no intuito de garantir a qualidade do trabalho, principalmente em seus aspectos pedagógicos.

18. Busca o aprimoramento constante através de leituras estudos, cursos, congressos e outros que possam aprofundar conhecimentos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

79

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE PROFESSOR E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

(Parte Integrante da Lei Municipal nº 1714/2024)

3.1 Tabela Maio/2024

PROFESSOR - MAIO/2024			
Classe/nível	A	B	C
1	1.856,86	2.061,11	2.226,00
2	1.903,28	2.112,64	2.281,65
3	1.950,86	2.165,45	2.338,69
4	1.999,63	2.219,59	2.397,16
5	2.049,62	2.275,08	2.457,09
6	2.100,86	2.331,96	2.518,51
7	2.153,38	2.390,25	2.581,47
8	2.207,22	2.450,01	2.646,01
9	2.262,40	2.511,26	2.712,16
10	2.318,96	2.574,04	2.779,97
11	2.376,93	2.638,39	2.849,47
12	2.436,35	2.704,35	2.920,70
13	2.497,26	2.771,96	2.993,72
14	2.559,70	2.841,26	3.068,56
15	2.623,69	2.912,29	3.145,28
16	2.689,28	2.985,10	3.223,91
17	2.756,51	3.059,73	3.304,51
18	2.825,42	3.136,22	3.387,12
19	2.896,06	3.214,63	3.471,80
20	2.968,46	3.294,99	3.558,59
21	3.042,67	3.377,37	3.647,56
22	3.118,74	3.461,80	3.738,75
23	3.196,71	3.548,35	3.832,21
24	3.276,63	3.637,06	3.928,02



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

80

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE PROFESSOR E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

(Parte Integrante da Lei Municipal nº 1714/2024)

3.2 Tabela Julho/2024

PROFESSOR - JULHO/2024			
Classe/nível	A	B	C
1	2.061,11	2.287,83	2.470,86
2	2.112,64	2.345,03	2.532,63
3	2.165,45	2.403,65	2.595,94
4	2.219,59	2.463,74	2.660,84
5	2.275,08	2.525,34	2.727,36
6	2.331,96	2.588,47	2.795,55
7	2.390,25	2.653,18	2.865,44
8	2.450,01	2.719,51	2.937,07
9	2.511,26	2.787,50	3.010,50
10	2.574,04	2.857,19	3.085,76
11	2.638,39	2.928,62	3.162,91
12	2.704,35	3.001,83	3.241,98
13	2.771,96	3.076,88	3.323,03
14	2.841,26	3.153,80	3.406,10
15	2.912,29	3.232,65	3.491,26
16	2.985,10	3.313,46	3.578,54
17	3.059,73	3.396,30	3.668,00
18	3.136,22	3.481,21	3.759,70
19	3.214,63	3.568,24	3.853,69
20	3.294,99	3.657,44	3.950,04
21	3.377,37	3.748,88	4.048,79
22	3.461,80	3.842,60	4.150,01
23	3.548,35	3.938,66	4.253,76
24	3.637,06	4.037,13	4.360,10



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

81

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE PROFESSOR E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

(Parte Integrante da Lei Municipal nº 1714/2024)

3.3 Tabela Outubro/2024

PROFESSOR - OUTUBRO/2024			
Classe/nível	A	B	C
1	2.291,95	2.544,07	2.747,59
2	2.349,25	2.607,67	2.816,28
3	2.407,98	2.672,86	2.886,69
4	2.468,18	2.739,68	2.958,86
5	2.529,89	2.808,18	3.032,83
6	2.593,13	2.878,38	3.108,65
7	2.657,96	2.950,34	3.186,37
8	2.724,41	3.024,10	3.266,03
9	2.792,52	3.099,70	3.347,68
10	2.862,34	3.177,19	3.431,37
11	2.933,89	3.256,62	3.517,15
12	3.007,24	3.338,04	3.605,08
13	3.082,42	3.421,49	3.695,21
14	3.159,48	3.507,03	3.787,59
15	3.238,47	3.594,70	3.882,28
16	3.319,43	3.684,57	3.979,33
17	3.402,42	3.776,68	4.078,82
18	3.487,48	3.871,10	4.180,79
19	3.574,66	3.967,88	4.285,31
20	3.664,03	4.067,07	4.392,44
21	3.755,63	4.168,75	4.502,25
22	3.849,52	4.272,97	4.614,81
23	3.945,76	4.379,79	4.730,18
24	4.044,41	4.489,29	4.848,43



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

82

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

ANEXO IV – TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE ORIENTADOR INFANTIL (EM EXTINÇÃO)

(Parte Integrante da Lei Municipal nº 1714/2024)

4.1 Tabela Maio/2024

ORIENTADOR INFANTIL - MAIO/2024			
Classe/nível	A	B	C
1	4.230,19	4.357,10	4.487,81
2	4.335,95	4.466,03	4.600,01
3	4.444,35	4.577,68	4.715,01
4	4.555,46	4.692,12	4.832,88
5	4.669,34	4.809,42	4.953,70
6	4.786,08	4.929,66	5.077,55
7	4.905,73	5.052,90	5.204,49
8	5.028,37	5.179,22	5.334,60
9	5.154,08	5.308,70	5.467,96
10	5.282,93	5.441,42	5.604,66
11	5.415,00	5.577,45	5.744,78
12	5.550,38	5.716,89	5.888,40
13	5.689,14	5.859,81	6.035,61
14	5.831,37	6.006,31	6.186,50
15	5.977,15	6.156,47	6.341,16
16	6.126,58	6.310,38	6.499,69
17	6.279,75	6.468,14	6.662,18
18	6.436,74	6.629,84	6.828,74
19	6.597,66	6.795,59	6.999,45
20	6.762,60	6.965,48	7.174,44
21	6.931,66	7.139,61	7.353,80
22	7.104,96	7.318,10	7.537,65
23	7.282,58	7.501,06	7.726,09
24	7.464,64	7.688,58	7.919,24



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

83

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

ANEXO IV – TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE ORIENTADOR INFANTIL (EM EXTINÇÃO)

(Parte Integrante da Lei Municipal nº 1714/2024)

4.2 Tabela Julho/2024

ORIENTADOR INFANTIL - JULHO/2024			
Classe/nível	A	B	C
1	4.589,76	4.727,45	4.869,28
2	4.704,50	4.845,64	4.991,01
3	4.822,12	4.966,78	5.115,78
4	4.942,67	5.090,95	5.243,68
5	5.066,24	5.218,22	5.374,77
6	5.192,89	5.348,68	5.509,14
7	5.322,71	5.482,40	5.646,87
8	5.455,78	5.619,46	5.788,04
9	5.592,18	5.759,94	5.932,74
10	5.731,98	5.903,94	6.081,06
11	5.875,28	6.051,54	6.233,08
12	6.022,16	6.202,83	6.388,91
13	6.172,72	6.357,90	6.548,63
14	6.327,03	6.516,85	6.712,35
15	6.485,21	6.679,77	6.880,16
16	6.647,34	6.846,76	7.052,16
17	6.813,52	7.017,93	7.228,47
18	6.983,86	7.193,38	7.409,18
19	7.158,46	7.373,21	7.594,41
20	7.337,42	7.557,54	7.784,27
21	7.520,86	7.746,48	7.978,88
22	7.708,88	7.940,14	8.178,35
23	7.901,60	8.138,65	8.382,81
24	8.099,14	8.342,11	8.592,38



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

84

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

ANEXO V – TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE ORIENTADOR EDUCACIONAL (EM EXTINÇÃO)

(Parte Integrante da Lei Municipal nº 1714/2024)

5.1 Tabela Maio/2024

ORIENTADOR EDUCACIONAL - MAIO/2024	
Classe/nível	C
1	2.226,00
2	2.281,65
3	2.338,69
4	2.397,16
5	2.457,09
6	2.518,51
7	2.581,48
8	2.646,01
9	2.712,16
10	2.779,97
11	2.849,47
12	2.920,70
13	2.993,72
14	3.068,57
15	3.145,28
16	3.223,91
17	3.304,51
18	3.387,12
19	3.471,80
20	3.558,60
21	3.647,56
22	3.738,75
23	3.832,22
24	3.928,02



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

85

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

ANEXO V – TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE ORIENTADOR EDUCACIONAL (EM EXTINÇÃO)

(Parte Integrante da Lei Municipal nº 1714/2024)

5.2 Tabela julho/2024

ORIENTADOR EDUCACIONAL - JULHO/2024	
Classe/nível	C
1	2.470,86
2	2.532,63
3	2.595,95
4	2.660,85
5	2.727,37
6	2.795,55
7	2.865,44
8	2.937,08
9	3.010,50
10	3.085,77
11	3.162,91
12	3.241,98
13	3.323,03
14	3.406,11
15	3.491,26
16	3.578,54
17	3.668,01
18	3.759,71
19	3.853,70
20	3.950,04
21	4.048,79
22	4.150,01
23	4.253,76
24	4.360,11



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

86

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

ANEXO V – TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE ORIENTADOR EDUCACIONAL (EM EXTINÇÃO)

(Parte Integrante da Lei Municipal nº 1714/2024)

5.3 Tabela outubro/2024

ORIENTADOR EDUCACIONAL - OUTUBRO/2024	
Classe/nível	C
1	2.747,59
2	2.816,28
3	2.886,69
4	2.958,85
5	3.032,83
6	3.108,65
7	3.186,36
8	3.266,02
9	3.347,67
10	3.431,36
11	3.517,15
12	3.605,08
13	3.695,20
14	3.787,58
15	3.882,27
16	3.979,33
17	4.078,81
18	4.180,78
19	4.285,30
20	4.392,44
21	4.502,25
22	4.614,80
23	4.730,17
24	4.848,43



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

87

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

ANEXO VI – TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO (EM EXTINÇÃO)

(Parte Integrante da Lei Municipal nº 1714/2024)

6.1 Tabela maio/2024

COORDENADOR PEDAGÓGICO - MAIO/2024	
Classe/nível	C
1	2.226,00
2	2.281,65
3	2.338,69
4	2.397,16
5	2.457,09
6	2.518,51
7	2.581,48
8	2.646,01
9	2.712,16
10	2.779,97
11	2.849,47
12	2.920,70
13	2.993,72
14	3.068,57
15	3.145,28
16	3.223,91
17	3.304,51
18	3.387,12
19	3.471,80
20	3.558,60
21	3.647,56
22	3.738,75
23	3.832,22
24	3.928,02



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

88

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

ANEXO VI – TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO (EM EXTINÇÃO)

(Parte Integrante da Lei Municipal nº 1714/2024)

6.2 Tabela julho/2024

COORDENADOR PEDAGÓGICO - JULHO/2024	
Classe/nível	C
1	2.470,86
2	2.532,63
3	2.595,95
4	2.660,85
5	2.727,37
6	2.795,55
7	2.865,44
8	2.937,08
9	3.010,50
10	3.085,77
11	3.162,91
12	3.241,98
13	3.323,03
14	3.406,11
15	3.491,26
16	3.578,54
17	3.668,01
18	3.759,71
19	3.853,70
20	3.950,04
21	4.048,79
22	4.150,01
23	4.253,76
24	4.360,11



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

89

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

ANEXO VI – TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO (EM EXTINÇÃO)

(Parte Integrante da Lei Municipal nº 1714/2024)

6.3 Tabela outubro/2024

COORDENADOR PEDAGÓGICO - OUTUBRO/2024	
Classe/nível	C
1	2.747,59
2	2.816,28
3	2.886,69
4	2.958,85
5	3.032,83
6	3.108,65
7	3.186,36
8	3.266,02
9	3.347,67
10	3.431,36
11	3.517,15
12	3.605,08
13	3.695,20
14	3.787,58
15	3.882,27
16	3.979,33
17	4.078,81
18	4.180,78
19	4.285,30
20	4.392,44
21	4.502,25
22	4.614,80
23	4.730,17
24	4.848,43



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

90

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

ANEXO VII – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROGRESSÃO

(Parte Integrante da Lei Municipal nº 1714/2024)

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

NOME: _____

CARGO: _____

ESTABELECIMENTO: _____

Descrição dos fatores de Avaliação:

I - Assiduidade - capacidade de comparecer com regularidade ao local de trabalho

II – Pontualidade - É a exatidão quanto ao cumprimento do horário e prazos a serem cumpridos

III – Planejamento das Atividades - É a proposição de ações que visam estabelecer metas a serem seguidas para alcançar um resultado desejado.

IV – Produtividade - É a capacidade de desenvolver os trabalhos com responsabilidade, participação, aperfeiçoamento contínuo, enfatizando o cumprimento das metas de trabalho e da missão institucional, além de realizar o trabalho organizado, aplicar o conhecimento exigido e buscar a eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

V – Práticas Inovadoras - É a capacidade de buscar alternativas, métodos e técnicas referentes a área de atuação, relacionando e contextualizando com a prática.

VI – Relações Interpessoais - É a habilidade de interagir e manter o bom relacionamento com seus pares, superiores, subordinado (se houver) e público em geral.

VII – Conduta Ética - Atitude pautada pela legalidade, impessoalidade, senso de justiça, integridade e respeito ao próximo, zelo pelos bens públicos, pelos documentos e fatos referentes ao cargo ou função.

VII – Formação e Avaliação de Aprendizado - Participação nas formações específicas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e Avaliação de Aprendizado de acordo com a formação ofertada pelo município a ser aplicada anualmente nas turmas em que o profissional leciona.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

91

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

PARTE 01 SUB-FATORES DE AVALIAÇÃO	Padrão de desempenho PÉSSIMO não atendendo às exigências mínimas para o exercício do cargo.		Padrão de desempenho RUIM não atendendo às exigências elementares para o exercício do cargo;		Padrão de desempenho REGULAR que atende às exigências do cargo de forma abaixo da média		Padrão de desempenho BOM atendendo às exigências do cargo		Padrão de desempenho ÓTIMO atendendo acima das exigências do cargo.	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I - ASSIDUIDADE										
Avalie o quanto o profissional é responsável quanto ao cumprimento da jornada de trabalho	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Avalie se o profissional da educação participa das atividades, eventos e reuniões promovidas pela escola e SEDUC;	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Avalie a frequência em que o profissional comparece ao trabalho evitando faltas sem justificativa	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Avalie a responsabilidade do profissional com relação ao ponto (justificativas, atestados e correções em tempo hábil)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Avalie a capacidade do profissional em assumir compromissos, cumprir obrigações e responder pelos resultados decorrentes de suas decisões.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
II – PONTUALIDADE										
Avalie se o profissional cumpre rigorosamente o horário de entrada e saída das aulas.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Avalie se o profissional comunica com antecedência a Direção e/ou Equipe Pedagógica a sua ausência deixando o planejamento diário.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Avalie se o profissional executa com qualidade e no prazo estabelecido seu trabalho, quanto às atividades solicitadas: livro de chamada, anotações do conselho de classe, entrega de relatórios, planejamentos, etc.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Avalie se o profissional permanece o tempo todo em sua sala ou local de atendimento dos alunos, não abandonando suas atividades e responsabilidades por outros motivos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Avalie a capacidade do profissional em não distrair-se com conversas, uso do celular ou outras atividades	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

92

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

que possam interferir e/ou prejudicar o atendimento aos alunos																				
III – PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES																				
Avalie a capacidade do profissional em organizar atividades diferenciadas relacionadas ao conteúdo e desenvolver a sequência didática proposta, replanejando sempre que necessário	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10										
Avalie se o profissional faz uso da Hora Atividade para planejamento, estudos, pesquisas e preparo das atividades mostrando interesse e compromisso bem como a articulação entre a teoria e prática.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10										
Avalie se o profissional se organiza quanto a antecipação do material a ser utilizado nas aulas.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10										
Avalie se o profissional desenvolve o plano de trabalho de acordo com a proposta pedagógica.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10										
Avalie se o profissional utiliza adequadamente as atividades com os alunos;	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10										
IV – PRODUTIVIDADE																				
Avalie se o profissional monitora continuamente o progresso e as dificuldades dos alunos, desenvolvendo atividades diferenciadas e adaptação curricular.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10										
Avalie se o profissional apresenta domínio de turma e controle da disciplina dentro e fora do estabelecimento escolar.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10										
Avalie se o profissional usa adequadamente o tempo e os recursos tecnológicos e didáticos disponíveis, para diversificar as aulas.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10										
Avalie se o profissional desenvolve seu trabalho com competência e compromisso, atingindo bons resultados com a turma em que atua.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10										
Avalie se o profissional desenvolve o trabalho aplicando os conhecimentos exigidos e buscando se aperfeiçoar continuamente.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10										
V – PRÁTICAS INOVADORAS																				
Avalie se o profissional é capaz de criar e desenvolver projetos já estabelecidos, inovar projetos, planos e metodologias para a melhoria da aprendizagem dos alunos.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10										
Avalie se o profissional busca capacitação profissional através de leituras, cursos e outros recursos, não se limitando apenas às capacitações oferecidas pelo município.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10										
Avalie se o profissional estimula o interesse e a participação dos alunos buscando formas de melhorar a disciplina em sala de aula.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10										
Avalie se o profissional promove meios de contextualizar os conhecimentos teóricos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10										



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

93

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

relacionando situações cotidianas dos alunos com a prática.										
Avalie o quanto o profissional é aberto a novas ideias, sendo criativo, utilizando dinâmicas diversificadas e atrativas para evitar aulas monótonas.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
VI – RELAÇÕES INTERPESSOAIS										
Avalie se o profissional trata com cortesia, disponibilidade e respeito os alunos, pais, superiores, colegas e o público em geral.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Avalie se o profissional demonstra capacidade de interação, cooperação e respeito às diversidades.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Avalie se o profissional troca experiências com os colegas de trabalho respeitando ideias e opiniões diferentes sem criar atritos.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Avalie se o profissional respeita opiniões dos alunos motivando a participação dos mesmos em sala de aula.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Avalie o quanto o profissional influencia positivamente os alunos e os colegas de trabalho.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
VII – CONDUTA ÉTICA										
Avalie se o profissional respeita as normas vigentes, diretrizes, orientações e as deliberações da escola e da SEDUC.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Avalie se o profissional é responsável quanto ao uso adequado dos materiais didáticos e equipamentos e zela pelo patrimônio público.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Avalie se o profissional posiciona-se com impessoalidade diante de situações conflituosas.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Avalie se o profissional contribui para que haja um clima de respeito, na sala de aula e com os colegas de trabalho, com relação à postura ética e vestimenta adequada.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Avalie se o profissional guarda sigilo sobre assuntos de natureza confidencial e não expõe o nome da escola ou funcionários em reuniões, mídias ou eventos.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PONTUAÇÃO										

SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO: _____ :350 = _____ x100 = _____ (Nota Final)

Observações complementares:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

94

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

AValiação DE DESEMPENHO

PARTE 02 SUB-FATORES DE AVALIAÇÃO	Padrão de desempenho PÉSSIMO não atendendo às exigências mínimas para o exercício do cargo.	Padrão de desempenho ÓTIMO atendendo acima das exigências do cargo.
	1	10
FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO DE APRENDIZADO		
Avalie se o profissional participou da Formação específica ofertada pelo Município de Bom Sucesso em 2024.		
Avalie se o profissional participou da Formação específica ofertada pelo Município de Bom Sucesso em 2025.		
Avalie se houve aplicação da Avaliação de Aprendizado específica, organizada de acordo com os ensinamentos da Formação ofertada pelo Município de Bom Sucesso, na(s) turma(s) em que o profissional lecionou em 2024.		
Avalie se houve aplicação da Avaliação de Aprendizado específica, organizada de acordo com os ensinamentos da Formação ofertada pelo Município de Bom Sucesso, na(s) turma(s) em que o profissional lecionou em 2025.		

SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO: _____ :40 = _____ x100 = _____ (Nota Final)

Assinatura dos Avaliadores: _____

Data da Avaliação: _____ / _____ / _____

Estou ciente da minha avaliação de desempenho:

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

95

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

ANEXO VIII – TABELA DE REENQUADRAMENTO

(Parte Integrante da Lei Municipal nº 1714/2024)

8.1 QUADRO PERMANENTE – PROFESSOR E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

ATUAL – LEI Nº 918/1998	REENQUADRAMENTO
A1	A1
A2	A4
A3	A6
A4	A8
A5	A10
A6	A12
A7	A14
A8	A16
A9	A18
A10	A20
A11	A22
A12	A24
B1, C1, D1	B1
B2, C2, D2	B4
B3, C3, D3	B6
B4, C4, D4	B8
B5, C5, D5	B10
B6, C6, D6	B12
B7, C7, D7	B14
B8, C8, D8	B16
B9, C9, D9	B18
B10, C10, D10	B20
B11, C11, D11	B22



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

96

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

B12, C12, D12	B24
E1	C1
E2	C4
E3	C6
E4	C8
E5	C10
E6	C12
E7	C14
E8	C16
E9	C18
E10	C20
E11	C22
E12	C24

8.2 QUADRO EM EXTINÇÃO – ORIENTADOR INFANTIL

ATUAL - LEI Nº 1656/2022	REENQUADRAMENTO
A1	A1
A2	A4
A3	A6
A4	A8
A5	A10
A6	A12
A7	A14
A8	A16
A9	A18
A10	A20
A11	A22
A12	A24
A13	A24



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

97

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

A14	A24
A15	A24
A16	A24
A17	A24
A18	A24
B1	B1
B2	B4
B3	B6
B4	B8
B5	B10
B6	B12
B7	B14
B8	B16
B9	B18
B10	B20
B11	B22
B12	B24
B13	B24
B14	B24
B15	B24
B16	B24
B17	B24
B18	B24
C1	C2
C2	C4
C3	C6
C4	C8
C5	C10
C6	C12
C7	C14



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

98

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

C8	C16
C9	C18
C10	C20
C11	C22
C12	C24
C13	C24
C14	C24
C15	C24
C16	C24
C17	C24
C18	C24

8.3 QUADRO EM EXTINÇÃO – ORIENTADOR EDUCACIONAL

ATUAL – LEI Nº 918/1998	REENQUADRAMENTO
E1	C1
E2	C4
E3	C6
E4	C8
E5	C10
E6	C12
E7	C14
E8	C16
E9	C18
E10	C20
E11	C22
E12	C24



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

99

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

8.4 QUADRO EM EXTINÇÃO – COORDENADOR PEDAGÓGICO

ATUAL – LEI Nº 918/1998	REENQUADRAMENTO
E1	C1
E2	C4
E3	C6
E4	C8
E5	C10
E6	C12
E7	C14
E8	C16
E9	C18
E10	C20
E11	C22
E12	C24



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

100

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1715/2024

06 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Reenquadra a tabela de vencimentos da estrutura administrativa para a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso para os cargos de provimento efetivo que relaciona, e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o reenquadramento da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais de cargos de provimento efetivo que relaciona, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso é aquela instituída pela Lei Municipal nº 1345/2012 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. As funções de responsabilidade técnica destinam-se apenas a servidores de carreira.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reenquadrar a Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais efetivos, lotados nos seguintes cargos:

- I – Motorista de Ambulância;
- II - Auxiliar de Enfermagem;
- III – Motorista Coletivo
- IV - Instrutor de Informática;
- V – Enfermeiro;
- VI – Fiscal Tributário;
- VII - Técnico em Licitação.

Art. 4º - A Tabela de Vencimentos constante do Anexo VIII da Lei Municipal nº 1345/2012, para os cargos listados no artigo anterior, passará a vigorar a partir de 01 de maio de 2024, com os valores constantes das tabelas do Anexo I desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

101

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 5º - O Departamento de Recursos Humanos fará o enquadramento dos servidores no Nível e Classe correspondente segundo os critérios definidos na Lei Municipal n.º 1345/2012.

Art. 6º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de abril de 2024

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

102

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

ANEXO I

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	0 ano	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Fund Incompleto	2.500,00	2.525,00	2.550,25	2.575,75	2.601,51	2.627,53	2.653,80	2.680,34	2.707,14	2.734,21	2.761,56	2.789,17	2.817,06	2.845,23	2.873,69	2.902,42	2.931,45	2.960,78
Classe B - Fund Completo	2.575,00	2.600,75	2.626,74	2.653,03	2.679,56	2.706,35	2.733,41	2.760,75	2.788,36	2.816,24	2.844,40	2.872,85	2.901,57	2.930,59	2.959,90	2.989,50	3.019,39	3.049,58
Classe C - Ensino Médio	2.652,25	2.678,77	2.705,54	2.732,42	2.759,49	2.787,54	2.815,42	2.843,57	2.872,01	2.900,73	2.929,73	2.959,03	2.988,42	3.018,51	3.048,69	3.079,18	3.109,97	3.141,07

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	0 ano	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Fund Incompleto	3.000,00	3.030,00	3.060,30	3.090,90	3.121,81	3.153,03	3.184,56	3.216,41	3.248,57	3.281,06	3.313,87	3.347,01	3.380,48	3.414,28	3.448,42	3.482,91	3.517,74	3.552,91
Classe B - Fund Completo	3.090,00	3.120,90	3.152,11	3.183,63	3.215,47	3.247,62	3.280,10	3.312,90	3.346,03	3.379,49	3.413,28	3.447,42	3.481,89	3.516,71	3.551,88	3.587,39	3.623,27	3.659,50
Classe C - Ensino Médio	3.182,70	3.214,53	3.246,67	3.279,14	3.311,93	3.345,05	3.378,50	3.412,29	3.446,41	3.480,87	3.515,68	3.550,84	3.586,35	3.622,21	3.658,43	3.695,02	3.731,97	3.769,29

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	0 ano	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Ensino Médio	4.000,00	4.040,00	4.080,40	4.121,20	4.162,42	4.204,04	4.246,08	4.288,54	4.331,43	4.374,74	4.418,49	4.462,67	4.507,30	4.552,37	4.597,90	4.643,88	4.690,31	4.737,22
Classe B - Ensino Superior	4.120,00	4.161,20	4.202,81	4.244,84	4.287,29	4.330,16	4.373,46	4.417,20	4.461,37	4.505,98	4.551,04	4.596,55	4.642,52	4.688,94	4.735,83	4.783,19	4.831,02	4.879,33
Classe C - Pós Graduação	4.243,60	4.286,04	4.328,90	4.372,19	4.415,91	4.460,07	4.504,67	4.549,71	4.595,21	4.641,16	4.687,57	4.734,45	4.781,79	4.829,61	4.877,91	4.926,69	4.975,95	5.025,71

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	0 ano	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Ensino Médio	4.000,00	4.040,00	4.080,40	4.121,20	4.162,42	4.204,04	4.246,08	4.288,54	4.331,43	4.374,74	4.418,49	4.462,67	4.507,30	4.552,37	4.597,90	4.643,88	4.690,31	4.737,22
Classe B - Ensino Superior	4.120,00	4.161,20	4.202,81	4.244,84	4.287,29	4.330,16	4.373,46	4.417,20	4.461,37	4.505,98	4.551,04	4.596,55	4.642,52	4.688,94	4.735,83	4.783,19	4.831,02	4.879,33
Classe C - Pós Graduação	4.243,60	4.286,04	4.328,90	4.372,19	4.415,91	4.460,07	4.504,67	4.549,71	4.595,21	4.641,16	4.687,57	4.734,45	4.781,79	4.829,61	4.877,91	4.926,69	4.975,95	5.025,71

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	0 ano	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Ensino Médio	3.000,00	3.030,00	3.060,30	3.090,90	3.121,81	3.153,03	3.184,56	3.216,41	3.248,57	3.281,06	3.313,87	3.347,01	3.380,48	3.414,28	3.448,42	3.482,91	3.517,74	3.552,91
Classe B - Ensino Superior	3.090,00	3.120,90	3.152,11	3.183,63	3.215,47	3.247,62	3.280,10	3.312,90	3.346,03	3.379,49	3.413,28	3.447,42	3.481,89	3.516,71	3.551,88	3.587,39	3.623,27	3.659,50
Classe C - Pós Graduação	3.182,70	3.214,53	3.246,67	3.279,14	3.311,93	3.345,05	3.378,50	3.412,29	3.446,41	3.480,87	3.515,68	3.550,84	3.586,35	3.622,21	3.658,43	3.695,02	3.731,97	3.769,29

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	0 ano	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Ensino Médio	2.375,00	2.398,75	2.422,74	2.446,96	2.471,43	2.496,15	2.521,11	2.546,32	2.571,78	2.597,50	2.623,48	2.649,71	2.676,21	2.702,97	2.730,00	2.757,30	2.784,87	2.812,72
Classe B - Ensino Superior	2.446,25	2.470,71	2.495,42	2.520,37	2.545,58	2.571,03	2.596,74	2.622,71	2.648,94	2.675,43	2.702,18	2.729,20	2.756,50	2.784,06	2.811,90	2.840,02	2.868,42	2.897,10
Classe C - Pós Graduação	2.519,64	2.544,83	2.570,28	2.595,99	2.621,94	2.648,16	2.674,65	2.701,39	2.728,41	2.755,69	2.783,25	2.811,08	2.839,19	2.867,58	2.896,26	2.925,22	2.954,47	2.984,02

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	0 ano	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Ensino Superior	4.750,00	4.797,50	4.845,48	4.893,93	4.942,87	4.992,30	5.042,22	5.092,64	5.143,57	5.195,01	5.246,96	5.299,42	5.352,42	5.405,94	5.460,00	5.514,60	5.569,75	5.625,45
Classe B - Pós-Graduação	4.892,50	4.941,43	4.990,84	5.040,75	5.091,16	5.142,07	5.193,49	5.245,42	5.297,88	5.350,86	5.404,36	5.458,41	5.512,99	5.568,12	5.623,80	5.680,04	5.736,84	5.794,21
Classe C - Mestrado	5.039,28	5.089,67	5.140,56	5.191,97	5.243,89	5.296,33	5.349,29	5.402,78	5.456,81	5.511,38	5.566,49	5.622,16	5.678,38	5.735,17	5.792,52	5.850,44	5.908,95	5.968,04



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

103

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1716/2024

06 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Altera Tabela de Vencimentos do Emprego Público da Lei Municipal nº 1.537/2017, e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a TABELA DE VENCIMENTO DO EMPREGO PÚBLICO no tocante aos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Enfermeiro em anexo à Lei Municipal nº 1537/2017, de 18 de abril de 2017, passando a constar da seguinte forma:

CARGOS	GATS	SUBGRUPO	SALÁRIO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	GATS	2	2.375,00
ENFERMEIRO	GATS	1	4.750,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de abril de 2024



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

104

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

105

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1717/2024

06 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Reajusta os vencimentos de Servidores Efetivos, Aposentados e Pensionistas, e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas dos cargos de provimento efetivo, no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento).

§1º. Em relação aos Servidores Inativos e Pensionistas o reajuste será realizado da seguinte forma:

I - No mês de maio/2024 será reajustado o valor de 5% (cinco por cento).

II – No mês de outubro/2024 será reajustado o valor de 5,16% (cinco vírgula dezesseis por cento).

§2º. Em relação aos Servidores Ativos dos cargos de provimento efetivo o reajuste será realizado da seguinte forma:

I – No mês de julho/2024 será reajustado o valor de 5% (cinco por cento);

II – No mês de dezembro/2024 será reajustado o valor de 5,16% (cinco vírgula dezesseis por cento).

Art. 2º - A presente Lei não se aplica aos Servidores do Quadro Pessoal do Magistério, Servidores dos cargos de Motorista de Ambulância, Auxiliar de Enfermagem, Motorista Coletivo, Enfermeiro, Fiscal Tributário, Técnico de Licitação, Instrutor de Informática.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

106

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de abril de 2024

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

107

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1718/2024

06 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Reajusta os vencimentos de Servidores Públicos da Câmara Municipal, e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores ativos, inativos e cargos comissionados do Legislativo Municipal, no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento).

Parágrafo Único - a recomposição de que trata o caput deste artigo corresponde composição inflacionária do período de 2022.

Art. 2º- Ficam instituídas novas tabelas salariais nos termos dos anexos desta Lei:

I - O anexo VIII – Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos e o anexo IX – Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados, ambos da Lei Municipal nº1346/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Salários da Câmara Municipal), alterados anteriormente pela Lei Municipal nº 1655/2022, de 11/05/2022, passam a vigorar com a alteração prevista nesta Lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por contas das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

108

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de abril de 2024

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

ANEXO VIII
TABELA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL	PF																								SP									AD									OP					
	CO			AD			SE			AS			AK			AG			EG																													
	CLASSE	classe		classe		classe		classe		classe		classe		classe		classe		classe																														
REF. SALARIAL	A	B	C	A	B	C	A	B	C	A	B	C	A	B	C	A	B	C	A	B	C	A	B	C																								
0 ano	1	4.575,57	5.023,19	5.536,44	3.630,01	3.993,01	4.332,31	5.190,34	5.610,75	6.171,17	3.355,49	3.691,04	4.060,34	1.634,12	1.797,53	1.977,29	1.634,12	1.797,53	1.977,29	1.307,31	1.438,04	1.591,85																										
3 anos	2	4.712,84	5.184,12	5.702,53	3.738,91	4.102,80	4.524,08	5.253,34	5.778,46	6.356,30	3.456,16	3.801,77	4.181,95	1.663,14	1.851,46	2.036,60	1.663,14	1.851,46	2.036,60	1.346,53	1.461,18	1.623,30																										
5 anos	3	4.854,22	5.339,64	5.873,61	3.851,08	4.226,19	4.659,80	5.410,74	5.951,81	6.546,99	3.553,84	3.915,82	4.307,41	1.733,64	1.907,00	2.097,70	1.733,64	1.907,00	2.097,70	1.386,93	1.525,62	1.678,38																										
7 anos	4	4.999,85	5.493,83	6.043,82	3.966,61	4.363,27	4.799,60	5.573,06	6.130,37	6.743,40	3.666,63	4.033,30	4.436,63	1.795,65	1.964,21	2.160,63	1.795,65	1.964,21	2.160,63	1.428,53	1.571,33	1.728,52																										
9 anos	5	5.149,84	5.664,83	6.231,31	4.085,61	4.494,17	4.943,59	5.740,25	6.314,28	6.945,71	3.778,63	4.154,30	4.569,73	1.839,22	2.023,14	2.225,45	1.839,22	2.023,14	2.225,45	1.471,38	1.618,53	1.780,38																										
11 anos	6	5.304,34	5.834,77	6.418,25	4.208,18	4.628,99	5.091,89	5.912,46	6.503,71	7.154,08	3.889,93	4.278,93	4.706,82	1.894,39	2.083,83	2.292,22	1.894,39	2.083,83	2.292,22	1.515,53	1.667,08	1.833,79																										
13 anos	7	5.463,47	6.003,82	6.610,80	4.334,42	4.767,86	5.244,65	6.089,83	6.698,82	7.368,70	4.006,63	4.407,29	4.848,02	1.951,22	2.146,35	2.360,98	1.951,22	2.146,35	2.360,98	1.561,00	1.717,10	1.888,81																										
15 anos	8	5.627,37	6.180,11	6.809,12	4.464,45	4.910,90	5.401,99	6.272,53	6.893,78	7.589,76	4.128,83	4.539,51	4.993,46	2.009,76	2.210,74	2.431,81	2.009,76	2.210,74	2.431,81	1.607,83	1.768,61	1.945,47																										
17 anos	9	5.796,20	6.375,81	7.013,40	4.598,39	5.059,23	5.564,05	6.460,70	7.106,78	7.817,45	4.250,63	4.675,70	5.143,27	2.070,05	2.277,06	2.504,77	2.070,05	2.277,06	2.504,77	1.656,06	1.821,67	2.003,83																										
19 anos	10	5.970,08	6.567,09	7.223,80	4.736,34	5.209,97	5.730,97	6.654,53	7.319,98	8.051,98	4.378,16	4.815,97	5.297,57	2.132,16	2.345,37	2.579,91	2.132,16	2.345,37	2.579,91	1.705,74	1.876,32	2.063,95																										
21 anos	11	6.143,18	6.764,10	7.440,51	4.878,43	5.366,27	5.902,90	6.854,16	7.539,58	8.293,54	4.509,50	4.960,45	5.456,49	2.196,12	2.415,73	2.657,91	2.196,12	2.415,73	2.657,91	1.756,92	1.932,61	2.125,87																										
23 anos	12	6.333,66	6.967,02	7.663,73	5.024,78	5.527,26	6.079,99	7.059,73	7.765,77	8.542,34	4.644,78	5.109,26	5.620,19	2.262,00	2.488,20	2.737,03	2.262,00	2.488,20	2.737,03	1.809,82	1.990,59	2.185,64																										
25 anos	13	6.523,67	7.176,04	7.893,64	5.175,53	5.693,08	6.262,39	7.271,58	7.998,74	8.798,61	4.784,13	5.262,54	5.788,79	2.329,86	2.562,85	2.819,14	2.329,86	2.562,85	2.819,14	1.863,91	2.050,30	2.255,33																										
27 anos	14	6.719,38	7.391,12	8.130,45	5.330,73	5.863,87	6.450,26	7.489,73	8.238,70	9.062,57	4.927,65	5.420,42	5.962,46	2.399,76	2.639,74	2.903,71	2.399,76	2.639,74	2.903,71	1.919,83	2.111,01	2.322,99																										
29 anos	15	6.920,96	7.613,06	8.374,36	5.490,72	6.039,79	6.643,77	7.714,42	8.465,86	9.334,45	5.075,46	5.593,03	6.143,33	2.471,75	2.718,93	2.990,82	2.471,75	2.718,93	2.990,82	1.977,42	2.175,17	2.392,69																										
31 anos	16	7.128,59	7.841,45	8.625,53	5.655,44	6.220,98	6.843,08	7.945,85	8.740,44	9.614,49	5.227,74	5.750,52	6.325,57	2.545,91	2.800,50	3.080,55	2.545,91	2.800,50	3.080,55	2.026,75	2.240,42	2.464,46																										
33 anos	17	7.342,45	8.076,69	8.884,36	5.825,10	6.407,61	7.048,37	8.194,23	9.002,85	9.902,92	5.384,58	5.923,03	6.515,34	2.622,28	2.884,51	3.172,96	2.622,28	2.884,51	3.172,96	2.097,88	2.307,63	2.538,40																										
35 anos	18	7.562,72	8.316,99	9.160,89	5.999,85	6.599,84	7.259,82	8.429,75	9.272,73	10.200,00	5.546,11	6.100,73	6.710,80	2.700,95	2.971,05	3.268,15	2.700,95	2.971,05	3.268,15	2.160,78	2.376,86	2.614,55																										

ANEXO IX

TABELA DE REFERENCIA DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSONADOS - CC

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CC - I	RS 1.225,59
CC - II	RS 1.552,41
CC - III	RS 1.715,83
CC - IV	RS 1.797,53
CC - V	RS 1.960,94
CC - VI	RS 2.130,57
CC - VII	RS 2.287,79
CC - VIII	RS 2.614,60
CC - IX	RS 2.941,44
CC - X	RS 3.268,25
CC - XI	RS 4.248,75
CC - XII	RS 5.392,64



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

110

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1719/2024

06 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre o reajuste inflacionário dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, fixados pela Lei nº 1649/2022 de 30/03/2022 e dá outras providências

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica concedida a recomposição dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Presidente da Câmara no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) considerando o reajuste concedido aos servidores municipais e o disposto no Art. 6º da Lei 1533/2016.

§1º - O reajuste será realizado da seguinte forma:

I - No mês de maio/2024 será reajustado o valor de 5% (cinco por cento);

II – No mês de outubro/2024 será reajustado o valor de 5,16% (cinco vírgula dezesseis por cento).

§2º - A recomposição de que trata o caput deste artigo corresponde a composição inflacionária do período de 2022.

Art. 2º- Para efeitos do Artigo anterior, os subsídios passarão a vigorar a partir de outubro/2024 com os seguintes valores:

- | | | |
|----|---------------------|---------------|
| a) | Prefeito Municipal | R\$ 12.555,48 |
| b) | Vereadores | R\$ 3.528,41 |
| c) | Vereador Presidente | R\$ 4.939,77 |
| d) | Vice-Prefeito | R\$ 4.419,20 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

111

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição Nº: 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por contas das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de abril de 2024

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício